

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA

**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 63.084.459/0001-30

**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 63.085.032/0001-57

ADMINISTRADORA



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

GESTORA



RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 44.361.607/0001-72

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo, SP

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 6.000.000 (seis milhões) de cotas, sendo (i) 3.000.000 (três milhões) de cotas da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas do **RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 63.084.459/0001-30 ("Cotas RBR Infra Pré", "Classe RBR Infra Pré" e "RBR Infra Pré", respectivamente); e (ii) 3.000.000 (três milhões) de cotas da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 63.085.032/0001-57 ("Cotas RBR Infra CDI", "Classe RBR Infra CDI" e "RBR Infra CDI", respectivamente, e, em conjunto com o RBR Infra Pré, as "Cotas", as "Classes" e os "Fundos", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("1ª Emissão RBR Infra Pré" e "1ª Emissão RBR Infra CDI", respectivamente, e, em conjunto, as "Emissões", sendo, para as Cotas RBR Infra Pré, a "Oferta RBR Infra Pré", e para as Cotas RBR Infra CDI, a "Oferta RBR Infra CDI", e, em conjunto, as "Ofertas"), com preço unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta RBR Infra Pré (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas RBR Infra Pré subscritas no âmbito da Oferta RBR Infra Pré será de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) por Cota RBR Infra Pré ("Custo Unitário de Distribuição RBR Infra Pré"), observado que, no âmbito da Oferta RBR Infra Pré, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas RBR Infra Pré, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela Classe RBR Infra Pré. O Custo Unitário de Distribuição RBR Infra Pré irá variar conforme a quantidade de Cotas RBR Infra Pré efetivamente distribuídas no âmbito da Emissão do RBR Infra Pré. Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta RBR Infra CDI (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas RBR Infra CDI subscritas no âmbito da Oferta RBR Infra CDI será de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) por Cota RBR Infra CDI ("Custo Unitário de Distribuição RBR Infra CDI" e, em conjunto com o Custo Unitário de Distribuição RBR Infra Pré, o "Custo Unitário de Distribuição"), observado que, no âmbito da Oferta RBR Infra CDI, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas RBR Infra CDI, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela Classe RBR Infra CDI. O Custo Unitário de Distribuição RBR Infra CDI irá variar conforme a quantidade de Cotas RBR Infra CDI efetivamente distribuídas no âmbito da Emissão do RBR Infra CDI. O Preço de Emissão já considera o respectivo Custo Unitário de Distribuição.

As Ofertas serão realizadas no montante de, inicialmente,

R\$600.000.000,00
(seiscentos milhões de reais)*

("Montante Total da Oferta")

*considerando ambas as Emissões, sendo R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) o montante inicial da Oferta RBR Infra Pré ("Montante Inicial da Oferta RBR Infra Pré") e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) o montante inicial da Oferta RBR Infra CDI ("Montante Inicial da Oferta RBR Infra CDI") e, em conjunto com o Montante Inicial da Oferta RBR Infra Pré, "Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o respectivo Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) correspondente a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, sendo (i) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas RBR Infra Pré, equivalentes a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); e (ii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas RBR Infra CDI, equivalentes a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), de forma que o montante total da Oferta poderá ser de até R\$ 750.000.000,00 (setecentas e cinquenta milhões de reais), equivalente a 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas, sendo (i) 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas RBR Infra Pré, equivalentes a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais); e (ii) 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas RBR Infra CDI, equivalentes a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais). As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data de cada Procedimento de Alocação (conforme definido neste Prospecto Preliminar), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta ("Lote Adicional").

As Ofertas serão realizadas sob a coordenação do BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"). O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas ou não junto à B3, convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BOLSA, BRASIL, BALCÃO - BALCÃO B3, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3" e "Balcão B3", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

Este Prospecto refere-se a duas ofertas distintas e concomitantes, relativas aos dois Fundos geridos pela Gestora e administrados pela Administradora, e distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a coordenação do Coordenador Líder. As informações aqui contidas aplicam-se a cada uma das Ofertas e respectivos Fundos de forma individual. Assim, as referências aos "Fundos", "Ofertas" ou "Emissões" ao longo deste documento devem ser interpretadas como relativas a cada Fundo, Oferta ou Emissão específica, conforme o contexto, sem prejuízo da uniformidade de diretrizes e estrutura entre elas, quando aplicável.

É admissível o recebimento de intenções de investimento, a partir de 14 de outubro de 2025. Os Boletins de Subscrição (conforme abaixo definido) são irrevogáveis e irretiráveis e serão quitados após o início do Período de Distribuição (conforme abaixo definido), conforme os termos e condições da Oferta.

Existem restrições que se aplicam à transferência das Cotas, conforme descritas no item 7.1 deste Prospecto Preliminar.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das cotas da respectiva Classe por ele subscritas, nos termos do Regulamento do respectivo Fundo e da Resolução CVM 175 (conforme definido abaixo). As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar, nas páginas 13 a 38.

Os registros das presentes Ofertas não implicam, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade dos Ofertantes, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas. Considerando que as Ofertas foram submetidas ao rito de registro automático de distribuição, os documentos relativos às Cotas e às Ofertas não foram objeto de revisão pela CVM, incluindo, sem limitação, todos os documentos das Ofertas e este Prospecto Preliminar.

Este Prospecto Preliminar está, bem como o prospecto definitivo das Ofertas ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos") estará, disponível nas páginas da rede mundial de computadores dos Fundos, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3 ("Meios de Divulgação"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Este Prospecto Preliminar foi, bem como o Prospecto Definitivo será preparado de acordo com as informações necessárias ao atendimento das disposições do código ANBIMA de regulação e melhores práticas para administração de recursos de terceiros, bem como das normas emanadas da CVM.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre os Fundos, as Cotas, as Ofertas e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Preliminar.

A data deste Prospecto Preliminar é 13 de outubro de 2025.



COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DA OFERTA



**CESCON
BARRIEU**
ADVOGADOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1 Breve descrição das ofertas.....	3
2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento	3
2.3 Identificação do público-alvo	4
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	4
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	5
2.6 Valor total das ofertas e valor mínimo das ofertas.....	5
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.....	6
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações.....	10
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.....	10
4. FATORES DE RISCO	13
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.....	15
Riscos tributários	15
Risco de perda de benefício fiscal	16
Riscos relacionados às Sociedades Investidas	17
Risco de concentração da carteira da Classe.....	17
Riscos relacionados às Entidades Alvo	17
Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe.....	17
Risco de crédito.....	18
Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países	18
Riscos decorrentes do setor de atuação das Entidades Alvo.....	19
Risco jurídico	19
Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas.....	19
Risco de <i>completion</i>	19
Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura	20
Risco de desenquadramento	20
Risco de mercado.....	20
Riscos de não realização dos investimentos	20
Risco de liquidez dos investimentos da Classe.....	20
Risco de liquidez das Cotas	20
Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento	21
Desempenho das Sociedades Investidas	21
Risco operacional.....	21
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto	22
Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas do Contrato de Distribuição	22
Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável.....	23
Riscos de alterações na legislação tributária.....	23
Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM.....	23
Risco relacionado à destituição sem Justa Causa ou renúncia motivada da Gestora.....	23
Risco de desempenho passado.....	24
Risco da morosidade da justiça brasileira.....	24
Risco de epidemia ou pandemia	24
Risco de potencial Conflito de Interesses	24
Discrecionabilidade de investimento pela Gestora.....	25
Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos	26
Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos	26
Dificuldade para excussão de garantias	26
Risco socioambiental	26
Risco ambiental.....	26
Risco de patrimônio líquido negativo	27
Risco de responsabilização da Classe por passivos de Entidade Alvo	27
Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.....	27



Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou Ativos Alvo	28
Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo	28
Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora	28
Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário	28
Risco de Coinvestimento	28
Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas	29
Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis	29
Risco de decisões judiciais desfavoráveis	29
Riscos relacionados à atuação da Gestora	29
Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários	29
Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora	30
Risco de governança	30
Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado	30
Inexistência de garantia de rentabilidade	30
Risco de o Fundo não iniciar suas atividades	30
Risco de investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento	30
Riscos relacionados a reclamação de terceiros	31
Liquidez reduzida das Cotas	31
Risco de liquidez reduzida	31
Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo	31
Risco relacionado à participação minoritária nas Entidades Alvo	31
Risco de caracterização de Cotista como Novo Cotista Relevante	31
Risco de diluição	32
Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira	32
Riscos relacionados à amortização	32
Risco de restrições à negociação	32
Riscos relacionados à contratação de terceiros	32
Risco decorrente da não obtenção de financiamento	32
Risco de dependência em relação à equipe chave da Gestora	33
Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao Capital Subscrito e regime de insolvência	33
Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos	33
Risco geológico	33
Risco arqueológico	33
Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura	33
Risco relacionado a impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação	34
Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia	34
Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos ativos alvo	34
Risco de aprovações	34
Padrões das demonstrações contábeis	34
Risco de performance operacional, operação e manutenção	34
Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA	35
Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	35
Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas	35
Risco de liquidação antecipada	35
Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta	35
Risco de não colocação do respectivo Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da respectiva Oferta	36
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta	36
Risco relativo às novas emissões de Cotas	36
Risco de falha de liquidação pelos Investidores	36
Risco de quórum qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas	36
Risco decorrente das operações no mercado de derivativos	37
Inexistência de garantia de eliminação de riscos	37
Procedimento de arbitragem	37
Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros	37
Risco de liquidez dos ativos integrantes da carteira	37
Possibilidade de endividamento pela Classe	37
Risco Relacionado a um retorno prefixado	37
Inexistência de garantia de eliminação de riscos	38

5. CRONOGRAMA.....	39
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	41
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	43
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	45
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	45
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	45
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	45
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	47
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas.....	49
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	49
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	49
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	51
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	53
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	53
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	53
8.4 Regime de distribuição	54
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	56
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	56
8.7 Formador de mercado	56
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável	57
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	57
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	61
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	63
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	65
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	67
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	69
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	71
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado.....	73
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	75
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM	77
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	79
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso	81
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	81
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	83
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora.....	85
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	85
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	85
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	86
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	86
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	86
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	87
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	91



ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO RBR INFRA PRÉ E APROVAÇÃO DA 1ª EMISSÃO RBR INFRA PRÉ E DA OFERTA RBR INFRA PRÉ	115
ANEXO II	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO RBR INFRA CDI E APROVAÇÃO DA 1ª EMISSÃO RBR INFRA CDI E DA OFERTA RBR INFRA CDI.....	169
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO DAS OFERTAS	221



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição das ofertas

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação (“Emissões”), conduzidas pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seu Anexo Normativo IV, nos termos e condições do regulamento vigente do RBR Infra Pré (“Regulamento RBR Infra Pré”) e do regulamento vigente do RBR Infra CDI (“Regulamento RBR Infra CDI”), conforme aprovados pelos Atos de Aprovação das Ofertas (conforme abaixo definidos), e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do RBR Infra Crédito Pré Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada e da Classe Única de Responsabilidade Limitada do RBR Infra Crédito CDI Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, celebrado entre as Classes, a Administradora, o Coordenador Líder, a **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 12º andar, conjunto 122, Sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM ao exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 19.781, de 03 de maio de 2022 (“Gestora”) e os Fundos em 07 de outubro de 2025, conforme aditado (“Contrato de Distribuição”).

A 1ª Emissão RBR Infra Pré, a Oferta RBR Infra Pré, o Preço de Emissão, dentre outros, foram aprovados por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do RBR Infra Crédito Pré Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, formalizado em 07 de outubro de 2025 (“Ato de Aprovação da Oferta RBR Infra Pré”).

A 1ª Emissão RBR Infra CDI, a Oferta RBR Infra CDI, o Preço de Emissão, dentre outros, foram aprovados por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do RBR Infra Crédito CDI Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada*”, formalizado em 07 de outubro de 2025 (“Ato de Aprovação da Oferta RBR Infra CDI”) e, em conjunto com o Ato de Aprovação da Oferta RBR Infra Pré, os “Atos de Aprovação das Ofertas”).

A Administradora, a Gestora e as Classes serão referidos, em conjunto, como as “Ofertantes”.

Termos iniciados em maiúscula que não estejam expressamente definidos neste Prospecto Preliminar, terão o significado lhes for atribuído nos Regulamentos.

Os Fundos aqui apresentados possuem política de investimento idênticas, com exceção da estratégia de *hedge* de carteira. O RBR Infra CDI adotará uma estratégia de *hedge* de carteira na qual buscará, sempre que necessário, por meio da utilização de derivativos, uma taxa **pós-fixada (CDI)**. Já o RBR Infra Pré adotará uma estratégia de *hedge* de carteira na qual buscará, sempre que necessário, por meio da utilização de derivativos, uma taxa **pré-fixada** estabelecida em intervalos recorrentes entre um e cinco anos.

2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As Cotas de cada Classe: **(i)** são emitidas em série única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas da respectiva Classe) e conferem aos seus titulares idênticos direitos, inclusive no que se refere a direitos políticos, patrimoniais e econômicos, e aos pagamentos de rendimentos e amortizações; **(ii)** correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da respectiva Classe; **(iii)** não são resgatáveis; **(iv)** terão a forma escritural e nominativa; **(v)** conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da respectiva Classe, se houver; **(vi)** não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da respectiva Classe ou sobre fração ideal desses ativos; **(vii)** no caso de emissão de novas Cotas por qualquer das Classes, conferirão aos seus titulares direito de preferência (nos termos dos Regulamentos), salvo se renunciado pelos Cotistas em assembleia de Cotistas da respectiva Classe; e **(viii)** cada Cota corresponderá um voto nas assembleias da respectiva Classe.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento da respectiva Classe, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

O BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, acima qualificada, é a instituição responsável (i) pela custódia dos ativos dos Fundos; e (ii) pela escrituração das Cotas dos Fundos (“Escriturador”).

As Cotas serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista, sem emissão de certificados.



O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

Adicionalmente, as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação dos Fundos.

2.3 Identificação do público-alvo

As Ofertas serão destinadas a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados” ou “Investidores”, respectivamente).

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) nas Ofertas. Para os fins das Ofertas, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas às Ofertas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação das Ofertas; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito das Ofertas; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e **(viii)** fundos de investimento ou classe de cotas cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Boletim de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da respectiva quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito de cada Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Boletins de Subscrição, automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da respectiva quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito de cada Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas das Ofertas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, observado que referidas Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do anúncio de encerramento das Ofertas (“Anúncio de Encerramento”).



2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de cada Cota será, nos termos dos Atos de Aprovação das Ofertas, equivalente a R\$100,00 (cem reais) e será fixo até a data de encerramento das Ofertas, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme adiante definido) (“Preço de Emissão”).

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta RBR Infra Pré, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas RBR Infra Pré subscritas no âmbito da Oferta RBR Infra Pré será de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) por Cota RBR Infra Pré (“Custo Unitário de Distribuição RBR Infra Pré”), observado que, no âmbito da Oferta RBR Infra Pré, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas RBR Infra Pré, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela Classe RBR Infra Pré. O Custo Unitário de Distribuição RBR Infra Pré irá variar conforme a quantidade de Cotas RBR Infra Pré efetivamente distribuídas no âmbito da Emissão do RBR Infra Pré.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta RBR Infra CDI, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas RBR Infra CDI subscritas no âmbito da Oferta RBR Infra CDI será de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) por Cota RBR Infra CDI (“Custo Unitário de Distribuição RBR Infra CDI”) e, em conjunto com o Custo Unitário de Distribuição RBR Infra Pré, o “Custo Unitário de Distribuição”), observado que, no âmbito da Oferta RBR Infra CDI, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas RBR Infra CDI, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela Classe RBR Infra CDI. O Custo Unitário de Distribuição RBR Infra CDI irá variar conforme a quantidade de Cotas RBR Infra CDI efetivamente distribuídas no âmbito da Emissão do RBR Infra CDI.

2.6 Valor total das ofertas e valor mínimo das ofertas

O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) o montante inicial da Oferta RBR Infra Pré (“Montante Inicial da Oferta RBR Infra Pré”); e (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) o montante inicial da Oferta RBR Infra CDI (“Montante Inicial da Oferta RBR Infra CDI”) e, em conjunto com o Montante Inicial da Oferta RBR Infra Pré, “Montante Inicial da Oferta”), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o respectivo Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

Não haverá proporção mínima de Cotas de cada Classe a serem emitidas no âmbito das Ofertas.

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) correspondente a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, sendo (i) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas RBR Infra Pré, equivalentes a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); e (ii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas RBR Infra CDI, equivalentes a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (“Cotas do Lote Adicional”), de forma que o montante total da Oferta poderá ser de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente a 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) Cotas, sendo (i) 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas RBR Infra Pré, equivalentes a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais); e (ii) 3.750.000 (três milhões, setecentas e cinquenta mil) Cotas RBR Infra CDI, equivalentes a R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais). As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data de cada Procedimento de Alocação (conforme definido neste Prospecto Preliminar), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta (“Lote Adicional”).

Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a colocação das Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação pelas Instituições Participantes da Oferta.

Não será outorgada pela Classe às Instituições Participantes da Oferta a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A realização da Oferta RBR Infra Pré está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) correspondente a 200.000 (duzentas mil) Cotas RBR Infra Pré na Oferta RBR Infra Pré (“Montante Mínimo da Oferta RBR Infra Pré”). Atingido tal montante, as demais Cotas RBR Infra Pré que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta RBR Infra Pré, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta RBR Infra Pré a qualquer momento.



A realização da Oferta RBR Infra CDI está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) correspondente a 200.000 (duzentas mil) Cotas RBR Infra CDI na Oferta RBR Infra CDI (“Montante Mínimo da Oferta RBR Infra CDI” e, em conjunto com o Montante Mínimo da Oferta RBR Infra Pré, o “Montante Mínimo da Oferta”). Atingido tal montante, as demais Cotas RBR Infra CDI que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta RBR Infra CDI, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta RBR Infra CDI a qualquer momento.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 6.000.000 (seis milhões) de Cotas, sendo **(i)** 3.000.000 (três milhões) de Cotas RBR Infra Pré; e **(ii)** 3.000.000 (três milhões) de Cotas RBR Infra CDI, podendo tal quantidade inicial ser **(i)** aumentada em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o respectivo Montante Mínimo da Oferta.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos das Ofertas, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas do Lote Adicional, **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELA GESTORA**, serão destinados à aquisição de Ativos Alvo de emissão de Entidades Alvo, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores que trata a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“Lei nº 11.478”), e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Serão considerados como “Ativos Alvo”: **(1) (i)** ações; **(ii)** bônus de subscrição; **(iii)** debêntures simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”); **(iv)** notas comerciais; ou **(v)** outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em qualquer dos casos, que sejam de emissão das Entidades Alvo; e **(2)** cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima indicados.

As “Entidades Alvo”, por seu turno, são as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos nos setores que trata a Lei nº 11.478, e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, a serem potencialmente investidas pelas Classes.

Atualmente, a equipe de gestão está em processo de análise e seleção das operações indicadas na tabela abaixo, que poderão ser adquiridas pelas Classes após a Oferta:

Ativo Alvo	Tipo	Setor	Status	Volume		Indexador	Spread (a.a.)	Prazo (yrs)
				(R\$ mln)	%			
Debênture 1	Bridge to Debt	Iluminação Pública	Liquidada	20	4,3%	CDI	6,0%	0,5
Debênture 2	Bridge to Debt	Iluminação Pública	Liquidada	12	2,6%	CDI	5,0%	2,0
Debênture 3	Mezzanine Debt	Iluminação Pública	Liquidada	10	2,1%	CDI	8,0%	8,0
Debênture 4	Mezzanine Debt	Saneamento	Liquidada	70	15,0%	CDI	3,2%	10,0
Debênture 5	LT Senior Debt (12.431)	Iluminação Pública	Subscrita	60	12,8%	CDI	5,0% (hedge)	10,5
Debênture 6	Bridge to Debt	Saneamento	Negociação	50	10,7%	CDI	5,0%	2,0
Debênture 7	Bridge to Equity	Iluminação Pública	Negociação	30	6,4%	CDI	8,0%	2,0
Debênture 8	Bridge to Debt	Pequena Central Hidrelétrica	Negociação	50	10,7%	CDI	4,0%	2,0
Debênture 9	Mezzanine Debt	Pequena Central Hidrelétrica	Negociação	25	5,4%	CDI	6,0%	8,0
Debênture 10	LT Senior Debt (12.431)	Geração Solar Centralizada	Negociação	80	17,1%	CDI	2,0% (hedge)	14,0
Debênture 11	LT Senior Debt (12.431)	Geração Solar Distribuída	Negociação	20	4,3%	CDI	2,0% (hedge)	10,0
Debênture 12	LT Senior Debt (12.431)	Iluminação Pública	Negociação	40	8,6%	CDI	2,0% (hedge)	12,0
Total Pipeline Avançado				467	100,0%	CDI	4,0%	7,9
Dívidas			Pipeline	200				
Total Pipeline				667				

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de análise e seleção pela Gestora, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento (conforme abaixo definido) previsto no Regulamento. Dessa forma, não há garantia de que as Classes investirão, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto.

Nesse sentido, os Investidores devem considerar que os ativos elencados acima não podem ser considerados como ativos pré-determinados para aquisição com os recursos a serem captados nas Ofertas, sendo possível, desta forma, a aquisição de outros ativos que não estejam listados elencados acima.

NA DATA DESTA PROSPECTO, AS CLASSES NÃO CELEBRARAM QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DAS OFERTAS, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DAS OFERTAS DA FORMA PREVISTA ACIMA.

As Classes possuem gestão ativa de sua Gestora, e o investimento em Ativos Alvo poderá ser alterado por decisão da Gestora, a qualquer tempo, observada as Políticas de Investimento das Classes.

OS FUNDOS NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELOS FUNDOS E/OU PELAS CLASSES, PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA E/OU PELO COORDENADOR LÍDER QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NOS FUNDOS OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NOS FUNDOS.

Em caso de distribuição parcial das Ofertas, não haverá fontes alternativas de captação. Nesse caso, as Classes poderão compor os recursos por elas investidos nas Entidades Alvo com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior.

A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS OFERTAS CONFORME DESCRITA NESTA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS” NÃO CONFIGURA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, II, E ARTIGO 27 DO ANEXO NORMATIVO IV DA RESOLUÇÃO CVM 175.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Após as Ofertas, caso as Classes venham a adquirir Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros (conforme definidos nos Regulamentos) emitidos pela Administradora, pela Gestora, ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, bem como aquisição pelas Classes de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que tenham como contraparte veículos de investimento geridos ou administrados pela Gestora ou pela Administradora, tendo em vista que tais aquisições configuram situação de potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação vigente aplicável (“Ativos Conflitados”), sua concretização dependerá de aprovação prévia e específica de Cotistas, reunidos em assembleia de Cotistas, nos termos do inciso II, artigo 21, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175. Ainda, os Ativos Conflitados serão adquiridos em bases comutativas e de acordo com as práticas adotadas para a aquisição de qualquer outro ativo pelas Classes. A potencial aquisição de Ativos Conflitados dependerá de aprovação prévia, específica e informada de Cotistas, reunidos em assembleia geral de Cotistas, após o encerramento das Ofertas, observado o quórum previsto no Regulamento, observado o disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ocasião em que os Cotistas deverão deliberar sobre a aprovação da aquisição de potenciais Ativos Conflitados.

AINDA, POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DAS OFERTAS DAS CLASSES, A ADMINISTRADORA FARÁ UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DO PASSIVO (NÚMEROS DE COTISTAS) DA RESPECTIVA CLASSE DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, HAVENDO ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA EM TAL SITUAÇÃO, DEVERÁ CONVOCAR UMA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DA RESPECTIVA CLASSE, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES”, NA PÁGINA 24 DESTE PROSPECTO.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em cada respectiva Oferta, caso não seja captado o respectivo Montante Inicial da Oferta, mas tenha sido atingido o respectivo Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação dos Ativos Alvo, os recursos provenientes da respectiva Oferta, após as deduções indicadas neste Prospecto, serão destinados sequencialmente por ordem de finalização de cada estruturação, sem qualquer ordem de prioridade.

Em caso de Distribuição Parcial no âmbito das Ofertas, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para os Fundos.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora, a seu exclusivo critério, em caso de distribuição do respectivo Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação, poderá alocar até 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em um ou mais dos Ativo Alvo descritos na tabela acima.



PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 2.6 “VALOR TOTAL DAS OFERTAS E VALOR MÍNIMO DAS OFERTAS” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE INICIAL DA OFERTA” NAS PÁGINAS 5 E 35 DESTES PROSPECTOS.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento da Classe, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes às Classes, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos nas Classes e no Brasil em geral. Os negócios, reputação, situação financeira ou resultados das Classes podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Riscos tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e **(iv)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Valores Mobiliários e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais Ativos integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei nº 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários de emissão das Entidades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe com, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, observado, ainda, o Limite de Participação. O não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175 resultará na liquidação do Fundo, e/ou da Classe, conforme aplicável, ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Nesse cenário, os Cotistas residentes no país estarão sujeitos ao IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei nº 11.033”).



A este respeito, destaca-se que o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“MP 1.303”), visando implementar alterações na tributação de aplicações financeiras, incluindo mudanças aplicáveis a fundos de investimento, entre outros. Caso venha a ser convertida em lei, a maior parte das disposições introduzidas pela MP 1.303 está prevista para entrar em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, podendo gerar prejuízos aos Cotistas do Fundo.

Dentre as novas regras, destacam-se as seguintes:

- Cotistas residentes no Brasil: de acordo com a atual redação da Medida Provisória, os rendimentos auferidos pelos cotistas em aplicações em FIPs passam a estar sujeitos ao IRRF à alíquota de 17,5%.
- Cotistas INR: os investimentos realizados em fundos de investimento (como FIP) passariam a estar sujeitos à incidência de IRRF à alíquota de 17,5%, em substituição à alíquota geral de 15%.
- A alíquota de 0% de IRRF sobre qualquer rendimento, incluindo ganhos de capital, decorrente de investimentos realizados por Cotistas de Portfólio, não residentes em JTF, em FIPs permaneceria aplicável, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.
- Os ganhos obtidos com a alienação de cotas de fundos de investimento realizada em bolsa de valores brasileira por Cotistas de Portfólio não residentes em JTF deixariam de ser isentos do IRRF, passando a se sujeitar à nova alíquota geral de 17,5% (exceto quando se aplicar a alíquota 0% indicada no item acima).

É importante destacar, contudo, que essas regras ainda estão sujeitas à análise e possíveis modificações durante o processo legislativo, podendo o Congresso Nacional alterá-las, suprimi-las ou ajustá-las antes da potencial conversão em lei. Além disso, a MP 1.303 deve ser convertida em lei dentro de um prazo específico, sob pena de perder sua eficácia.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de perda de benefício fiscal

Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, inclusive no que se refere às interpretações dadas pela CVM e pela Receita Federal do Brasil, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo e/ou pelos seus Cotistas, conforme o caso, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07.

Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Adicionalmente, esclarece-se que o Regulamento, em sua Parte Geral e o Anexo I, já considera as alterações promovidas na Lei nº 11.478/07 pela 14.801/24, as quais entraram em vigor na data de publicação da Lei nº 14.801/24, conforme previsto em seu Art. 14. Na data de registro do Fundo, a CVM ainda não havia se pronunciado, e não necessariamente se pronunciará, a respeito das alterações da Lei nº 11.478/07 promovidas pela Lei nº 14.801/24, tampouco tais alterações encontram-se refletidas na Resolução CVM 175.

Por fim, conforme disposto acima, destaca-se que o Governo Federal publicou a MP 1.303, visando implementar as alterações acima referidas, incluindo mudanças aplicáveis a fundos de investimento, entre outros. Caso venha a ser convertida em lei, a maior parte das disposições introduzidas pela MP 1.303 está prevista para entrar em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, podendo gerar prejuízos aos Cotistas do Fundo.

É importante destacar, contudo, que essas regras ainda estão sujeitas à análise e possíveis modificações durante o processo legislativo, podendo o Congresso Nacional alterá-las, suprimi-las ou ajustá-las antes da potencial conversão em lei. Além disso, a MP 1.303 deve ser convertida em lei dentro de um prazo específico, sob pena de perder sua eficácia.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Embora a Classe possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência de quaisquer das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de concentração da carteira da Classe

A carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Entidade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Entidade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Entidade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados às Entidades Alvo

A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Entidades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Entidades Alvo; (ii) solvência das Entidades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Entidades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Entidades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Entidades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Entidades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Entidade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Entidade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Entidades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Entidades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Entidades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Entidades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Entidade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Entidades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos,



bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Entidades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Entidade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Entidade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Entidade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Entidade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de Ativos Alvo integrantes da carteira ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e o valor das Cotas, bem como resultar **(a)** em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados; ou **(b)** Liquidação, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Adicionalmente, os Ativos devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas de emissão Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.



Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, **(a)** o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; **(b)** a liquidação do Fundo e/ou da Classe; ou, ainda; **(c)** caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos decorrentes do setor de atuação das Entidades Alvo

A Classe investirá preponderantemente em Entidades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Entidades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Entidades Alvo e, conseqüentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Entidades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Entidades Alvo. Na medida em que as Entidades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe e, conseqüentemente, à rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de completion

As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura

O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou de contabilização, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe e, consequentemente, perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos de não realização dos investimentos

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez dos investimentos da Classe

A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista no Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez das Cotas

A Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade,



um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Desse modo, os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas quando desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

Escala qualitativa de risco: Alto

Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento

Caso o investimento em Entidades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento e a Classe não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Escala qualitativa de risco: Alto

Desempenho das Sociedades Investidas

A carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe parí passu o desempenho médio de seu respectivo segmento.

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira.

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e as Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Os Ativos objeto de investimento pela Classe poderão ser administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, de forma que os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. A Gestora e a Administradora podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços. Falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais,

financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar a capacidade de atuação da Gestora e da Administradora. Adicionalmente, a capacidade da Gestora e da Administradora de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o quadro da Gestora e da Administradora, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pela Gestora e pela Administradora.

Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca do Fundo, da Classe, do mercado, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Preliminar em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, do mercado e das Entidades Alvo que poderão ser objeto de investimento pela Classe, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas da Gestora refletida na documentação da Oferta serão alcançadas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Preliminar, e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. **QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas do Contrato de Distribuição

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Cotas são distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação ao Montante Inicial da Oferta.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Suspensivas, as quais estão descritas no item 11.1 deste Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até cada data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até cada data de liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 11.1 deste Prospecto, as Condições Suspensivas foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até cada data de liquidação da Oferta, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Suspensiva, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido



obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Suspensivas da Oferta, veja o item 11.1. da seção “11. Contrato de distribuição”, na página 71 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em classes de cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de alterações na legislação tributária

As alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Entidades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM

Tendo em vista que (a) nos termos da Resolução CVM 175: (a.1) a Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no item 5.1 do Anexo I ao Regulamento; e (a.2) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido; e (b) nos termos da Lei 11.478, o Fundo tem o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte quatro meses) para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478, enquanto não houver alteração nas normas legais e/ou regulatórias que tratam do tema e/ou manifestação formal dos órgãos competentes da administração pública federal, caso a Classe não observe os tais prazos corretamente poderá impactar a tributação dos investimentos dos Cotistas na Classe e, conseqüentemente prejudicar a sua rentabilidade.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa ou renúncia motivada da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa na hipótese de: (i) prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Regulamento, do acordo operacional do Fundo formalizado com a Gestora para regular a atividade de gestão, ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (ii) cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente



a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei n.º 11.101/05, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º, da Lei n.º 11.101/05.

Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo, a Classe e as Entidades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Entidades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Entidades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses entre o Fundo ou a Classe e a Administradora, entre o Fundo ou a Classe e a Gestora, entre o Fundo ou a Classe e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo ou a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas e entre o Fundo ou a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Além disso, estabelece a Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: **(i)** a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de Conflito de Interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Valores Mobiliários que tenham como contraparte Afiliadas da Gestora e/ou da Administradora ou outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou suas Afiliadas. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas. A existência dos critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, caso os critérios de elegibilidade não sejam aprovados pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas ou não seja convocada a referida Assembleia Especial de Cotistas/Consulta Formal, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Valores Mobiliários, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pela Classe e seus Cotistas.

Ainda, a Administradora e a Gestora estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Entidades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pela Administradora ou pela Gestora.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Discrecionariedade de investimento pela Gestora

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discrecionário atribuído à Gestora na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada.

Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio



Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Escriturador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Médio

Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, a Classe está sujeita ao risco de crédito dos credores de referidos ativos e, em caso de inadimplemento destes, a Classe poderá perder total ou parcialmente seu investimento realizado, tendo em vista que não terá como executar qualquer garantia prestada.

Escala qualitativa de risco: Médio

Dificuldade para excussão de garantias

Ainda que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar a Classe reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Investidas. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco socioambiental

As operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios e a rentabilidade das Sociedades Investidas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco ambiental

Classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardarem ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de patrimônio líquido negativo

Durante a vigência da Classe, existe o risco de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, o Administrador deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o cotista do Fundo será afetado negativamente

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de responsabilização da Classe por passivos de Entidade Alvo

Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Entidades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Entidade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilícitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios. Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Entidades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Entidades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou Ativos Alvo

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ele geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por “Justa Causa” quando (i) da prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Regulamento, do acordo operacional do Fundo formalizado com a Gestora para regular a atividade de gestão, ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (ii) do cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) do descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) da ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

Não é possível prever o tempo que o órgão/autoridade competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo órgão/autoridade competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário

Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Entidades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Entidades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo



Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas

A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Entidades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

A Classe poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que a Classe venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos na Classe pelos Cotistas seja necessário.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à atuação da Gestora

A Administradora e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir Oportunidades de Investimento em ativos que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pela Administradora ou pela Gestora.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação dos Ativos em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo e dos melhores esforços da Administradora na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do Fundo. Todavia, pode não ser possível para a Administradora identificar falhas na administração ou na gestão dos ativos investidos.

Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas. Não obstante, os valores mobiliários objeto de investimento do Fundo apresentam seus próprios riscos, que podem não ter sido analisados em sua completude, podendo inclusive serem alcançados por obrigações do originador ou de terceiros, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, processos judiciais ou em outros procedimentos de natureza similar.

Escala qualitativa de risco: Baixo



Risco relativo à não substituição da Administradora ou da Gestora

Durante a vigência da Classe, a Administradora e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciadas, destituídas ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento da Gestora ensejará, nos termos do Regulamento, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual Liquidação, a qual poderá ser efetuada pela Administradora, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso a Administradora ou a Gestora não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento da Gestora, ou pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado

A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira deverão ser realizados de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da carteira. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Outros. Ativos integrantes da carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Outros Ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de rentabilidade

A Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Entidades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de o Fundo não iniciar suas atividades

Caso o valor mínimo previsto no suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas não seja atingido, a Oferta de tais Cotas será cancelada, e os recursos aportados serão devolvidos aos investidores, na forma que será detalhada nos documentos da respectiva Oferta. Nesta hipótese, a Classe não iniciará suas atividades e será liquidado.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; e (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto n.º 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

Escala qualitativa de risco: Baixo



Riscos relacionados a reclamação de terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Liquidez reduzida das Cotas

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de liquidez reduzida

As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Entidades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo a Gestora discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos Ativos Alvo integrantes da carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar na Gestora para conduzir e gerenciar, os assuntos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à participação minoritária nas Entidades Alvo

A Classe poderá deter posição minoritária nas Entidades Alvo, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de caracterização de Cotista como Novo Cotista Relevante

Nos termos do Regulamento, caso determinado Cotista atinja o Limite de Participação e se enquadre na definição de Novo Cotista Relevante, este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente: (i) imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas de sua titularidade, até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou (ii) em até 30 (trinta) dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, realizar o lançamento de uma Oferta de aquisição de Cotas com vistas a adquirir a totalidade das Cotas, respeitado o preço mínimo previsto na cláusula 9.10.4 do Regulamento.

Dessa forma, caso o Novo Cotista Relevante não proceda com a alienação de Cotas, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, até deixar de ser um Novo Cotista Relevante, ou não realize o lançamento de uma Oferta de aquisição de Cotas, tal Cotista poderá, nos termos da cláusula 9.10.5 do Regulamento, conforme deliberado pela Assembleia Geral, ter a suspensão do exercício de seus direitos de Cotista, sem prejuízo da responsabilidade do Novo Cotista Relevante por perdas e danos causados aos demais Cotistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas.



Por fim, na hipótese de realização de Oferta pelo Novo Cotista Relevante, os Cotistas que eventualmente não aderirem à Oferta podem se tornar minoritários, estando sujeito às decisões que venham a ser tomadas pelo(s) Cotista(s) majoritários.

Risco de diluição

Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Entidade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Entidades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Entidades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Entidades Alvo diluída.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo integrantes da carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos, o que poderá impactar na liquidez das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à contratação de terceiros

A Administradora e a Gestora poderão contratar, em nome da Classe, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da Classe. Não há qualquer garantia com relação à prestação de serviços por terceiros à Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da não obtenção de financiamento

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de dependência em relação à equipe chave da Gestora

O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento da Gestora, em especial, dos membros da equipe chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Gestora ou de suas afiliadas durante todo o prazo de duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da equipe chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao Capital Subscrito e regime de insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido, a insolvência do fundo de investimento poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia de cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos

As Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco geológico

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco arqueológico

Consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura

As Sociedades Investidas, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Investida. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Investidas poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo



Risco relacionado a impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação

Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas em ambiente de bolsa da B3 nos termos do Regulamento, a Administradora e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas informar à Gestora e à Administradora, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia

A Classe pode investir em Entidades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos ativos alvo

A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Investidas, afetando a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de aprovações

Investimentos da Classe em Entidades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de performance operacional, operação e manutenção

Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo e da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando assim a sua liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que tratam-se de sociedades do mesmo conglomerado econômico, o que poderá prejudicar os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de liquidação antecipada

Caso o Índice de Subordinação permaneça desenquadrado pelo período descrito no Anexo ao Regulamento, bem como nas demais hipóteses previstas no Regulamento, no Anexo, a Classe poderá entrar em processo de liquidação antecipada, nos termos do Capítulo do Regulamento. Nesta hipótese, o horizonte de investimento dos Cotistas poderá ser significativamente reduzido. Adicionalmente, nesta hipótese, considerando que os Ativos Alvo integrantes da carteira possuem liquidez reduzida, a Classe poderá não ter recursos suficientes para o pagamento imediato do resgate das Cotas em circulação em moeda corrente nacional, sendo que a alienação dos Ativos Alvo poderá levar um longo prazo para se concretizar.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos valores mobiliários de emissão de Entidades Alvo que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor ou Cotista, conforme o caso, variar em decorrência da Distribuição Parcial.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, quando do encerramento da Oferta, existirão menos Cotas em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas.

Em caso de Distribuição Parcial, aqueles Investidores e Cotistas que condicionaram sua adesão à Oferta à colocação do Montante Inicial da Oferta, ou que selecionaram a opção de alocação proporcional ao montante efetivamente colocado, terão seus Boletins de Subscrição cancelados em razão da Distribuição Parcial, e os recursos por eles aportados serão devolvidos com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos. Além disso, os Investidores e Cotistas que tiverem seus recursos devolvidos terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo



Risco de não colocação do respectivo Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da respectiva Oferta

Caso não seja atingido o respectivo Montante Mínimo da Oferta, a respectiva Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a respectiva Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da respectiva Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ainda, caso a Oferta seja cancelada, os Investidores e Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Também não será atribuído aos Investidores e/ou Cotistas recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Em caso de cancelamento da Oferta ou de não atendimento das ordens por qualquer motivo, inclusive em caso de não atendimento do respectivo Montante Mínimo da Oferta ou não atendimento da condição eventualmente estipulada ou Cotista em caso de Distribuição Parcial, será restituído o valor eventualmente pago por eles a título de preço de integralização das Cotas, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ademais, a revenda das Cotas no mercado secundário somente poderá ser realizada apenas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo da Classe.

Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente das restrições descritas acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável, e somente as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, considerando o público-alvo da Classe. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essas restrições, incluindo essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco relativo às novas emissões de Cotas

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas do Fundo em eventuais emissões de novas cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na respectiva Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Boletim de Subscrição, o respectivo Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da respectiva Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da respectiva Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de quórum qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Procedimento de arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Entidade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de liquidez dos ativos integrantes da carteira

As aplicações em Ativos Alvo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa. Dessa forma, caso: (a) a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, ou (b) o Cotista receba tais Ativos Alvo como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos, inclusive, para efetuar a Liquidação): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda de patrimônio e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento e da Resolução CVM 175, de modo que o patrimônio líquido da Classe e o resultado dos investimentos do Cotistas na Classe poderão ser afetados em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco Relacionado a um retorno prefixado

A Gestora buscará, por meio da utilização de derivativos, adotar estratégias de investimento visando estabelecer um retorno prefixado de sua carteira de investimentos. Não há garantia que as condições de mercado sejam favoráveis à fixação do retorno ou que o Gestor será capaz de estabelecer o retorno prefixado da carteira de



investimentos do Fundo superior ao retorno do CDI, o que poderá impactar a carteira do fundo e afetar o retorno esperado pelos Cotistas. Ademais, investimentos prefixados como os buscados dentro da estratégia do Fundo podem estar sujeitos a maior volatilidade econômica e estão desprotegidos caso ocorram choques monetários e/ou inflacionários, podendo impactar negativamente a carteira do Fundo e afetar o retorno esperado pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

OS FUNDOS E AS CLASSES TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS INTEGRANTES DAS CARTEIRAS, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NOS FUNDOS E NAS CLASSES.



5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

O cronograma indicativo dos principais eventos das Ofertas é o seguinte:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Requerimento de registro automático das Ofertas na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina	07/10/2025
2	Início das apresentações para potenciais Investidores (roadshow)	08/10/2025
3	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova disponibilização deste Prospecto Preliminar	13/10/2025
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimentos e do período previsto para a primeira liquidação no âmbito do Período de Coleta de Intenções de Investimento	14/10/2025
5	Obtenção do Registro Automático das Ofertas na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	14/10/2025
6	Data de encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimentos, bem como da última liquidação no âmbito do Período de Coleta de Intenções de Investimento	07/04/2026
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	12/04/2026

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento das Ofertas, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento nas Ofertas será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina.

⁽²⁾ Cronograma alterado em razão da divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta. Para tomada de decisão de investimento, os Investidores devem acessar a última versão do Prospecto Preliminar, divulgada em 13 de outubro de 2025.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 49 DESTE PROSPECTO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER COTAS TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELA ADMINISTRADORA E PELO COORDENADOR LÍDER, CONFORME PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR ESTES, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 36 DESTE PROSPECTO.

Quaisquer informações referentes às Ofertas, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados das Ofertas, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website clicar em “Fundos de Investimento”, buscar por “63.084.459/0001-30” ou “63.085.032/0001-57” e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais – Download” depois em “2025”, procurar “Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do RBR Infra Crédito Pré Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” ou “Distribuição Pública de Cotas da 1ª Emissão do RBR Infra Crédito CDI Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” e, então, localizar a opção desejada);

Gestora: <https://www.rbrasset.com.br> (neste website clicar em “Fundos”, depois clicar em “RBR Infra Crédito Pré Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” ou “RBR Infra Crédito CDI Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” ao lado esquerdo da página, em seguida clicar em “Documentos da Oferta”, e, então, localizar a opção desejada);

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, buscar por “RBR Infra Crédito Pré Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” ou “RBR Infra Crédito CDI Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” e, então, localizar a opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida, clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar por e acessar “RBR Infra Crédito Pré Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” ou “RBR Infra Crédito CDI Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: **(i)** assinará o termo de adesão ao respectivo Regulamento (“Termo de Adesão ao Regulamento”), conforme o caso, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Boletim de Subscrição.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

Manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação e integralização das Cotas

O recebimento do Boletim de Subscrição, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do respectivo Período de Coleta de Intenções de Investimento, observado o artigo 59 da Resolução CVM 160 e conforme previsto no cronograma indicativo das Ofertas acima, momento no qual irá se definir o montante total das Ofertas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: **(i)** assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do respectivo Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do respectivo Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do boletim de subscrição da Oferta (“Boletim de Subscrição”).

Reembolso dos Investidores

Caso a(s) Oferta(s) seja(m) cancelada(s), nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão ao Investidor sobre o cancelamento da(s) Oferta(s). Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a(s) Oferta(s) sejam canceladas, os valores eventualmente depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da respectiva Oferta.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas das Classes, não houve negociação das Cotas no mercado secundário do mercado de balcão.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas das Classes, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

Conforme disposto no item “Direito de Preferência em Novas Emissões” do item 1.1 do Anexo I dos Regulamentos das Classes, no caso de novas emissões de Cotas realizadas pelas Classes, aos Cotistas que tiverem Cotas devidamente subscritas e integralizadas em data a ser definida nos documentos da referida oferta, será assegurado o direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, e observado o previsto nos Regulamentos.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas das Classes, não haverá diluição econômica dos Cotistas das Classes.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas das Classes, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em participação em infraestrutura, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor nas Classes, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento das Ofertas.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas subscritas na presente Oferta não estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário entre Investidores Qualificados, após o encerramento da Oferta e observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

Os Investidores que subscreverem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

A revenda das Cotas no mercado secundário somente pode ser realizada a Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo da Classe.

Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

As Emissões e as Ofertas não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas no mercado secundária, a despeito da possibilidade de as Cotas serem negociadas em mercado de balcão; e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “4. Fatores de Risco”, nas páginas 13 a 38 deste Prospecto. Além disso, os fundos de investimento em participações em infraestrutura têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 A 38 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTAS CLASSES É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.

AS OFERTAS NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso as Ofertas sejam modificadas, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação das Ofertas; e **(ii)** as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações das Ofertas, de que o Investidor está ciente de que as Ofertas foram alteradas e de que tem conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido às Ofertas deverão ser comunicados diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à respectiva Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação às Ofertas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O aqui disposto não se aplica à hipótese de modificação da oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora as Ofertas em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DAS OFERTAS, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE AS OFERTAS FORAM ALTERADAS E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, as Ofertas se: (a) estiverem se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático das Ofertas; (b) estiverem sendo intermediadas por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático das Ofertas; e (ii) deverá suspender as Ofertas quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão das Ofertas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada das Ofertas e cancelar o respectivo registro automático.

As Instituições Participantes da Oferta e os Fundos deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado as Ofertas, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação das Ofertas, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão das Ofertas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações das Ofertas, de que o Investidor está ciente de que as Oferta foram suspensas e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas, importa no cancelamento do registro das Ofertas.

As hipóteses de rescisão involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam em revogação das Ofertas, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica em revogação das Ofertas, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação das Ofertas prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado o comunicado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como sobre os seus fundamentos.

Eventual adesão de Participantes Especiais após a obtenção do registro automático das Ofertas pela CVM mediante a celebração de termo específico, conforme hipótese do artigo 79, §2º da Resolução CVM 160, não configurará incidência de modificação das Ofertas, consoante disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Até a data deste Prospecto Preliminar, houve a divulgação de comunicado ao mercado referente à modificação da presente Oferta em 13 de outubro de 2025, sem abertura de período de desistência.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o respectivo Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o respectivo Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Boletim de Subscrição a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à(s) Oferta(s), nos termos da Resolução CVM 160, de condicionar sua adesão à(s) Oferta(s) a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o respectivo Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta (“Critérios de Aceitação da Oferta”), sendo certo que, implementado a condição prevista e em quaisquer dos Critérios de Aceitação da Oferta, o Investidor receberá a totalidade das Cotas subscritas.

Caso o respectivo Montante Mínimo da Oferta não seja atingido na respectiva Oferta, a respectiva Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a respectiva Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao respectivo Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta em questão poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

Condições Suspensivas

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro das Ofertas pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

As Ofertas a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e no item 11.1 deste Prospecto, conforme página 71 deste Prospecto.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE INICIAL DA OFERTA”, NA PÁGINA 35 DESTE PROSPECTO.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

As Ofertas são destinadas aos Investidores Qualificados.

NO ÂMBITO DAS OFERTAS, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

As Emissões, as Ofertas, o Preço de Emissão, dentre outros, foram aprovados por meio dos Atos de Aprovação das Ofertas.



Os Fundos serão registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em atendimento ao disposto no “Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (“Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA”).

As Ofertas deverão ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das regras e procedimentos do “Código de Ofertas Públicas”, da ANBIMA, conforme em vigor (“Código de Ofertas da ANBIMA” e, em conjunto com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, “Códigos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

8.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto das Ofertas serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, de acordo com a Resolução CVM 160, com a regulamentação vigente aplicável e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas ou não junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e a Classe (“Participantes Especiais”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”). Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Cotas, no âmbito das Ofertas, os Participantes Especiais deverão aderir expressamente ao termo de adesão ao Contrato de Distribuição.

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o Montante Inicial da Oferta.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) somente terá início após (a) a concessão do registro automático das Ofertas pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; sendo certo que, as providências constantes dos itens (b) e (c) deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da concessão do registro das Ofertas pela CVM, sob pena de decadência do referido registro.

A subscrição das Cotas objeto das Ofertas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início das Ofertas (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

O Coordenador Líder, com a expressa anuência das Classes, elaborou um plano de distribuição discricionário das Cotas, o qual seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”).

A Oferta contará com Prospecto Preliminar, Prospecto Definitivo e lâmina (“Lâmina”), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores das Classes, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “Meios de Divulgação”).

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, as Ofertas estarão a mercado a partir da disponibilização deste Prospecto Preliminar, da Lâmina e da divulgação do aviso ao mercado das Ofertas (“Aviso ao Mercado”) nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelas Instituições Participantes da Oferta.

Os Participantes Especiais poderão ser contratados pelo Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de ordens, os quais deverão celebrar o termo de adesão ao Contrato de Distribuição.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará as Ofertas de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito das Ofertas. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas.

As Cotas subscritas durante o Período de Distribuição serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, conforme previsto no cronograma da Oferta, por qualquer Investidor.

As Instituições Participantes da Oferta disponibilizarão o modelo aplicável de Boletim de Subscrição a ser formalizado pelo Investidor interessado.



Caso os Boletins de Subscrição apresentados pelos Investidores excedam o Montante Inicial da Oferta, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, no seu entendimento, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos das Ofertas incluindo, mas não se limitando à constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Classe e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações em infraestrutura.

Se ao final de cada Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para atingir o Investimento Mínimo por Investidor, será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo por qualquer Investidor para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, de modo que o referido Investidor poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimentos de alocação no âmbito das Ofertas, a serem conduzidos pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora e de forma discricionária por esta, posteriormente ao término de cada Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro das Ofertas e à divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Boletins de Subscrição, sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o respectivo Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; e (iii) determinar o montante final das Ofertas, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude da possibilidade da emissão, total ou parcial, de Cotas do Lote Adicional ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o respectivo Montante Mínimo da Oferta (“Procedimento de Alocação”).

Caso, na data de cada respectivo Procedimento de Alocação, seja verificada demanda superior ao Montante Inicial da Oferta (considerando a emissão de eventuais Cotas Adicionais), os Boletins de Subscrição apresentados pelos Investidores serão alocados pelo Coordenador Líder, considerando a ordem de recebimento dos respectivos Boletins de Subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, observado, contudo, que poderá haver rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, por meio de critérios que, de forma discricionária e em comum acordo com a Gestora, melhor atendam os objetivos das Ofertas, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações em infraestrutura. Caso a demanda atinja o Montante Total da Oferta antes do fim dos Boletins de Subscrição, os Investidores serão informados por e-mail sobre o encerramento da aceitação dos Boletins de Subscrição até a data de realização do respectivo Procedimento de Alocação, a ocorrer nas datas previstas no cronograma indicativo da Oferta deste Prospecto.

Observado o disposto abaixo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do respectivo Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da respectiva Oferta (considerando o respectivo Montante Inicial da Oferta e as Cotas do Lote Adicional), observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da respectiva Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Boletins de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Tendo em vista a existência de mais de um Procedimento de Alocação, todos os Boletins de Subscrição de (i) Pessoas Vinculadas; e (ii) de Investidores que tiverem condicionado sua adesão à respectiva Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, ainda que enviados pelos respectivos Investidores durante o primeiro Período de Coleta de Intenções de Investimento, serão alocados e liquidados, obrigatoriamente, na última data de alocação e liquidação, observado que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da respectiva Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observadas as exceções previstas no § 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Sem prejuízo do disposto acima, o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, alocar os Investidores descritos no item “ii” acima, no todo ou em parte, desde que tenham sido atendidas as condicionantes estipuladas pelo Investidor no respectivo Boletim de Subscrição, nos termos dos Critérios de Aceitação da Oferta, durante a realização de Procedimento de Alocação anterior ao último, de modo que as ordens constantes nos seus Boletins de Subscrição sejam liquidadas em Data de Liquidação anterior à última.

Ainda, as regras de rateio descritas neste Prospecto serão aplicadas somente com relação aos Boletins de Subscrição enviados durante o respectivo Período de Coleta de Intenções de Investimento e alocados no respectivo Procedimento de Alocação, de modo que, caso seja identificado em novo Procedimento de Alocação, excesso de demanda com relação ao valor total da respectiva Oferta efetivamente colocado, os Boletins de Subscrição alocados no âmbito do(s) Procedimento(s) de Alocação realizados anteriormente e as respectivas ordens constantes dos referidos Boletins de Subscrição liquidadas em Data de Liquidação anterior, deverão ser preservados.

Os Boletins de Subscrição enviados durante cada Período de Coleta de Intenções de Investimento serão alocados e liquidados na respectiva Data de Liquidação, a ser prevista no cronograma indicativo das Ofertas, sendo certo que as respectivas Cotas ficarão bloqueadas para negociação exclusivamente pela Administradora e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Liquidação

As Cotas subscritas no âmbito das Ofertas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na respectiva data de liquidação da Oferta (cada uma, a “Data de Liquidação”), sendo certo que a B3 informará às Instituições Participantes da Oferta o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.

A liquidação física e financeira das Cotas no âmbito das Ofertas se dará na respectiva Data de Liquidação, conforme prevista no cronograma indicativo das Ofertas constante deste Prospecto, desde que cumpridas as Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará às Instituições Participantes da Oferta o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação. O Coordenador Líder fará a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

NO ÂMBITO DAS OFERTAS, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou Instituições Participantes da Oferta, de modo a não ser atingido o respectivo Montante Mínimo da Oferta, as Ofertas serão canceladas e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento para formação do Preço de Emissão, que foi fixado pela Administradora em conjunto com a Gestora.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas das Ofertas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

O Investidor da Oferta que subscrever Cotas durante a colocação das Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pelo Coordenador Líder e pela Administradora, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou às Classes, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas das Classes, no âmbito das Ofertas por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM 133, e do Regulamento para “*Credenciamento do Formador de Mercado nos*



Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Administradora e da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

As Classes não possuem, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas das Classes.

A contratação de partes relacionadas à Administradora e à Gestora para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral do respectivo Fundo, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O investimento mínimo por Investidor é de 10 (dez) Cotas, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais) (“Investimento Mínimo por Investidor”), salvo se ocorrer a Distribuição Parcial das Cotas, o Investidor tiver condicionado sua adesão à respectiva Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta em questão poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas dos Fundos, observado o Limite de Participação (conforme abaixo definido).

Os Fundos deverão ter, individualmente, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter, direta ou indiretamente, mais do que 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas pelo respectivo Fundo ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento total do respectivo Fundo, não obstante o disposto na Lei nº 11.478, observadas ainda as regras aplicáveis ao Limite de Participação, conforme indicadas abaixo e nos Regulamentos.

Nesse sentido, cada Cotista não poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 30% (trinta por cento) das Cotas da respectiva Classe, ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento da respectiva Classe (“Limite de Participação”).

Os Cotistas estão obrigados a informar à Administradora e à Gestora, todas as vezes em que (a) realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela respectiva Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes abaixo; e/ou (b) atingirem o Limite de Participação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para, dentro dos seus respectivos limites de atuação, contribuir com as verificações previstas neste item, reportando imediatamente ao Escriturador caso identifiquem a existência de Cotistas desenquadrados ao Limite de Participação.

Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, a Administradora deverá envidar os melhores esforços para realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em cotas com direitos distintos, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (“Cotas Convertidas”), no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização das Cotas Convertidas, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 30% (trinta por cento) do total de Cotas ou auferir rendimento inferior a 30% (trinta por cento) do rendimento da respectiva Classe. O cálculo da quantidade de Cotas Convertidas deverá considerar a amortização e cancelamento das Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos suspensos, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

Para fins de clareza, sem prejuízo dos melhores esforços da Administradora, eventuais limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a realização da conversão compulsória das Cotas que excederem o Limite de Participação.

As Cotas Convertidas serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pela Administradora, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da respectiva Classe observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela respectiva Classe.

Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder conforme o disposto neste item), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas que excedam o Limite de Participação e/ou Cotas Convertidas (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Convertidas serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a Administradora deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste item, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obrigue os referidos custodiantes.

Adicionalmente ao previsto no item acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao Escriturador: (i) identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) junto a cada custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas e/ou Cotas Convertidas depositadas junto à B3 para o regime escritural.

A totalidade das Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente e canceladas pela Administradora, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas, conforme descrito acima, será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de Cotas Convertidas na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e (iii) valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Convertidas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Convertidas não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada pro rata die desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira: (i) devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º, custodiantes; e (ii) ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e exigir a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos, tais como, sem limitar-se a, custodiantes e representantes do Cotista que houver excedido o Limite de Participação.

Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista nos itens acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento de descrito no item 3.9.5 e seguintes acima.



A Administradora e/ou Escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente ao Cotista notificar a Administradora acerca do atingimento do Limite de Participação, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pela Administradora, pela Gestora, pelo respectivo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.

A Assembleia Especial de Cotistas poderá dispensar o Cotista que exceder o Limite de Participação de quaisquer das obrigações previstas no Regulamento, caso seja do interesse da respectiva Classe, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em questão.

Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a respectiva Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela respectiva Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da respectiva Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela respectiva Classe, poderão resultar em liquidação da respectiva Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

Portanto, no âmbito de cada Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 30% (trinta por cento) da quantidade de Cotas emitidas por cada Classe (considerando o total de Cotas efetivamente distribuídas na respectiva Oferta).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação da Administradora como instituição administradora de fundo de investimento gerido pela Gestora. Ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder de outros fundos e classes de investimento geridos pela Gestora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas das Classes e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com a BTG PSF ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades das Classes e da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

A Gestora e a Administradora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação às Classes.

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder é o BTG Pactual Investment Banking Ltda., que é a sociedade líder do conglomerado BTG Pactual e oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de investment banking, corporate lending, sales and trading, dentre outros. Por meio de suas subsidiárias, o BTG Pactual Investment Banking Ltda. oferece produtos complementares, como fundos de investimento e produtos de wealth management.

A Administradora, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, é uma sociedade detida e controlada 100% diretamente pelo Banco BTG Pactual S.A., atuando na administração de fundos de investimento, tanto para clientes do BTG Pactual Investment Banking Ltda., quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tal sociedade atua de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo uma administração e funcionários próprios.

A Administradora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Coordenador Líder é a instituição responsável pela colocação das Novas Cotas da presente Emissão, sob o regime de melhores esforços.

Relacionamento entre a Administradora e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, será responsável pela escrituração das Cotas. O Escriturador não identificou conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação às Classes.

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de custodiante (“Custodiante”), será responsável pela custódia das Cotas. O Custodiante não identificou conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação às Classes.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder dos fundos abertos e fundos imobiliários geridos pela Gestora. Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como instituição intermediária líder de outros fundos e classes de investimento geridos pela Gestora.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora, o Custodiante e o Escriturador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente das Ofertas e da atuação como instituição custodiante e escrituradora em outros fundos geridos pela Gestora, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante, com o Escriturador ou seus conglomerados econômicos e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Custodiante e o Escriturador poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante e com o Escriturador ou qualquer outra sociedade de seus conglomerados econômicos tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

O Custodiante, o Escriturador e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação às Classes.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Custodiante, ao Escriturador ou a sociedades dos seus conglomerados econômicos no contexto das Ofertas.

Potenciais Conflitos de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre os Fundos e a Administradora e entre os Fundos e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial do respectivo Fundo, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesse, veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de potencial conflito de interesses” na página 24 deste Prospecto.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, as Classes, representadas por sua Gestora, contrataram o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder das Ofertas, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 83 deste Prospecto.

Condições Suspensivas das Ofertas

Os termos do Contrato de Distribuição, bem como a distribuição das Cotas têm sua eficácia condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à boa regularidade e satisfação de todos os aspectos jurídicos, contratuais, legais e regulatórios, direta ou indiretamente envolvidos nas Ofertas, bem como atendimento das condições precedentes listadas abaixo, em comum acordo entre as Partes, até o registro da Oferta pela CVM (“Condições Suspensivas”), sendo que a manutenção das mesmas condições até a respectiva Data de Liquidação é condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos outros documentos da Oferta:

- (i) negociação, preparação e formalização, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, aos assessores legais e a Gestora, de toda documentação legal necessária à realização das Emissões e das Ofertas (“Documentação da Oferta”);
- (ii) manutenção de toda a estrutura regulatória de contratos, licenças e autorizações existentes e relevantes necessárias para a condição fundamental de funcionamento dos Fundos e a Gestora, conforme aplicável;
- (iii) obtenção pelos Fundos, suas afiliadas, de todas as autorizações, aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e outros, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Gestora;
- (iv) obtenção do registro automático das Ofertas concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;
- (v) obtenção do registro das Cotas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3;
- (vi) manutenção do registro da Administradora e da Gestora perante a CVM, respectivamente, como administrador fiduciário e como gestora de carteira de títulos e valores mobiliários, respectivamente, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vii) fornecimento, em tempo hábil, pelos Ofertantes, ao Coordenador Líder e ao assessor jurídico, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis às Ofertas, bem como para conclusão do procedimento de backup referente aos materiais publicitários das Ofertas (“Procedimento de Backup”), de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (viii) contratação e remuneração pelos Fundos dos prestadores de serviços necessários à boa estruturação e execução das Emissões e das Ofertas, a serem definidos de comum acordo entre as Partes, que incluem, mas não se limitam, aos assessores legais e ao Escriturador;
- (ix) cumprimento, pelos Ofertantes, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações referentes à publicidade sobre as Emissões e as Ofertas objeto do Contrato de Distribuição;

- (x) cumprimento, pelos Fundos e pela Gestora, conforme aplicável, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos das Ofertas de que sejam parte, exigíveis até a data de encerramento das Ofertas, conforme aplicáveis;
- (xi) existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Oferta e do plano de distribuição das Cotas através de qualquer meio admitido nos termos da Resolução CVM 160;
- (xii) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da primeira Data de Liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de parecer legal dos assessores legais (*legal opinion*), de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xiii) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais da Gestora que altere a razoabilidade econômica das Ofertas e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação às Ofertas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xiv) as Emissões e as Ofertas deverão atender aos requisitos dos Códigos ANBIMA;
- (xv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou de regimes similares, conforme aplicável, da Gestora e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras (ou grupo de controle), controladas ou coligadas (diretas ou indiretas) ou sociedades sob controle comum (“Grupo Econômico”) ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência da Gestora ou de qualquer sociedade do respectivo Grupo Econômico ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Gestora e/ou de qualquer sociedade do respectivo Grupo Econômico, não devidamente elidido no prazo legal, quando houver, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando não houver prazo legal; (d) propositura, pela Gestora, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso pela Gestora e/ou de qualquer sociedade do respectivo Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (f) encerramento das atividades da Gestora;
- (xvi) inexistência de violação ou indício de violação, pelos Fundos e/ Gestora (ou por qualquer de suas respectivas sociedades controladoras, controladas ou coligadas (em qualquer dos casos, diretas ou indiretas), de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na medida em que forem a elas aplicáveis, as Leis nº 12.259, de 30 de novembro de 2011, nº 9.613, de 03 de março de 1998 e nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“Leis Anticorrupção”);
- (xvii) rigoroso cumprimento pelos Fundos e/ou Gestora da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Os Fundos e/ou Gestora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;
- (xviii) não ocorrência, até a primeira liquidação das Ofertas, de qualquer alteração no controle direto ou indireto da Gestora. Entende-se por “controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;
- (xix) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro dos Fundos perante o Coordenador Líder;
- (xx) declaração de veracidade dos Fundos e da Gestora, mediante assinatura do Contrato de Distribuição, atestando, dentre outros, que as informações contidas nos demais documentos das Ofertas a seu respeito são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xxi) conclusão do processo de levantamento e análise detalhada de informações de forma satisfatória ao Coordenador Líder, realizada pelo assessor legal do Coordenador Líder, que analisará os Fundos e a Gestora sob o aspecto exclusivamente societário, com a finalidade de conferência dos poderes dos signatários nos documentos das Ofertas e confirmação de não existência de inconsistência à constituição e formalização das Ofertas; e



- (xxii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de um checklist de cumprimento das disposições vigentes das regras da ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis às regras ANBIMA, elaborado pelo assessor legal das Ofertas, antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado, conforme modelo de checklist enviado pelo Coordenador Líder.

A verificação do atendimento das Condições Suspensivas acima será feita pelo Coordenador Líder, segundo seu julgamento exclusivo, até o Dia Útil imediatamente antecedente à respectiva data de liquidação das Ofertas. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, as Ofertas não serão efetivadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação dos Fundos de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação às Ofertas e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição devidamente comprovadas e incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição.

Remuneração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder fará jus à seguinte remuneração (“Comissionamento”):

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: equivalente a 1,00% (um por cento) calculado sobre o valor total de Cotas efetivamente subscrito e integralizado no âmbito de cada Oferta, pago pelas Classes em uma única parcela em cada Data da Liquidação, com base no Preço de Emissão (“Comissão de Coordenação e Estruturação”); e
- (ii) Comissão de Distribuição: equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) calculado sobre o valor total de Cotas efetivamente subscrito e integralizado no âmbito de cada Oferta, pago pelas Classes em uma única parcela em cada Data da Liquidação, com base no Preço de Emissão (“Comissão de Distribuição”).

O Comissionamento devido ao Coordenador Líder será dividido entre as Classes de forma proporcional à quantidade de Cotas efetivamente distribuídas nas Ofertas e serão pagos pelas Classes conforme acima disposto.

O Comissionamento devido ao Coordenador Líder poderá ser repassado, no todo ou em parte, a sociedades que integrem o grupo econômico do Coordenador Líder e que participem do processo de distribuição das Cotas objeto das Ofertas, nos termos da regulamentação vigente e do Contrato de Distribuição. Neste caso, o Coordenador Líder poderá instruir o pagamento diretamente a estas sociedades, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos das Ofertas, visto que toda e qualquer comissão destas sociedades será descontada do Comissionamento.

O pagamento da Comissão de Coordenação e Estruturação e da Comissão de Distribuição acima descritas para o Coordenador Líder deverá ser feito até o 3º (terceiro) Dia Útil após a Data de Liquidação, observado o limite do 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao da respectiva Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada pelo Coordenador Líder, ou qualquer outro procedimento acordado com o Coordenador Líder.

Será de responsabilidade do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do pagamento (“Comissionamento dos Participantes Especiais”), nos termos do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que vier a ser celebrado pelos Participantes Especiais, observado que o montante do Comissionamento dos Participantes Especiais e do Coordenador Líder estará limitado ao montante do Comissionamento previsto na Cláusula 6.1 acima.

O Comissionamento deverá ser acrescido dos valores relativos aos tributos que incidem sobre os serviços que serão prestados pelo Coordenador Líder, a saber: (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, incidentes sobre as remunerações acima descritas e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer um desses tributos seja devido, a Classe e a Gestora deverão, as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Coordenador Líder, receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

(a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Todos os custos e despesas das Ofertas serão de responsabilidade da respectiva Classe.



As tabelas abaixo demonstram os custos estimados, total e unitário, de cada Oferta, calculada com base no valor de cada Ofertas na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas da respectiva Oferta inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta RBR Infra Pré ⁽¹⁾	Base R\$	% em relação à 1ª Emissão RBR Infra Pré	Valor por Cota RBR Infra Pré (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota RBR Infra Pré
Comissão de Coordenação e Estruturação	3.000.000,00	1,00%	1,00	1,00%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	498.542,27	0,17%	0,17	0,17%
Comissão de Distribuição	7.500.000,00	2,50%	2,50	2,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	801.051,47	0,27%	0,27	0,27%
Assessores Legais	72.500,00	0,03%	0,03	0,03%
Tributos sobre Pagamento aos Assessores Legais	7.743,50	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Registro, Distribuição e Liquidação	108.750,00	0,04%	0,04	0,04%
CVM - Taxa de Registro	112.500,00	0,04%	0,04	0,04%
Custos de Marketing e Outros Custos	210.000,00	0,07%	0,07	0,07%
TOTAL	12.311.087,24	4,13%	4,13	4,13%

¹ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta RBR Infra Pré.

Custos Indicativos da Oferta RBR Infra CDI ⁽¹⁾	Base R\$	% em relação à 1ª Emissão RBR Infra CDI	Valor por Cota RBR Infra CDI (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota RBR Infra CDI
Comissão de Coordenação e Estruturação	3.000.000,00	1,00%	1,00	1,00%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	498.542,27	0,17%	0,17	0,17%
Comissão de Distribuição	7.500.000,00	2,50%	2,50	2,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	801.051,47	0,27%	0,27	0,27%
Assessores Legais	72.500,00	0,03%	0,03	0,03%
Tributos sobre Pagamento aos Assessores Legais	7.743,50	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Registro, Distribuição e Liquidação	108.750,00	0,04%	0,04	0,04%
CVM - Taxa de Registro	112.500,00	0,04%	0,04	0,04%
Custos de Marketing e Outros Custos	210.000,00	0,07%	0,07	0,07%
TOTAL	12.311.087,24	4,13%	4,13	4,13%

¹ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta RBR Infra CDI.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO RESPECTIVO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE AS OFERTAS ALCANÇEM O RESPECTIVO MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Na data deste Prospecto, as Classes não possuem ativos pré-determinados para a aquisição com os recursos decorrentes das Ofertas. Dessa forma, o *pipeline* indicativo previsto na seção “3. Destinação de Recursos” deste Prospecto é meramente indicativo.

Na data deste Prospecto, as Classes não celebraram qualquer instrumento vinculante que lhes garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes das Ofertas, razão pela qual não foram apresentados os dados solicitados neste item.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO “3.1 EXPOSIÇÃO CLARA E OBJETIVA DO DESTINO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA EMISSÃO COTEJANDO À LUZ DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESCREVENDO-A SUMARIAMENTE” NA PÁGINA 9 DESTE PROSPECTO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso

Regulamentos das Classes

Para acesso aos Regulamentos, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “RBR Infra Crédito Pré Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” ou “RBR Infra Crédito CDI Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, os Regulamentos vigentes constam do Anexo I e do Anexo II deste Prospecto.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas das Classes, não há demonstrações financeiras dos Fundos relativas aos três últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “RBR Infra Crédito Pré Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” ou “RBR Infra Crédito CDI Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” e “Fundos de Investimento” e clicar no link do nome dos Fundos para acessar a opção de download desejada.

Caso, ao longo do período de distribuição das Ofertas, haja a divulgação pelas Classes de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Administradora e da Gestora

Administradora	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-2715 E-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com
Gestora	RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, Vila Nova Conceição CEP 04543-000, São Paulo – SP Telefone: (11) 4083-9144 E-mail: ra@rbrasset.com.br / legal@rbrasset.com.br

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo – SP E-mail: kaian.ferraz@btgpactual.com / OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com Telefone: (11) 3383-2000
Assessor Jurídico da Oferta	CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, CEP 05426-100, São Paulo – SP Telefone: (11) 3089-6500
Escriturador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-2715
Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-2000

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. Os Fundos estão em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	--

14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE OS FUNDOS E/OU SOBRE AS OFERTAS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Os registros de funcionamento dos Fundos e das Classes foram concedidos em 07 de outubro de 2025, sob os nºs 0125296 e 0023744, para fins do RBR Infra Pré e da Classe RBR Infra Pré, respectivamente, e sob os nºs 0125297 e 0023752, para fins do RBR Infra CDI e da Classe RBR Infra CDI, e encontram-se atualizados.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos das Ofertas e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante as Ofertas são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro dos Fundos e das Classes na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Ofertas.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea “b”, da Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas dos Regulamentos das Classes, os quais se encontram anexos ao presente Prospecto, em sua forma consolidada, na forma do Anexo I e do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa dos Regulamentos antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Classes.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas nas “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.

Ressalta-se que os regulamentos são idênticos para ambos os Fundos, exceto pela característica específica de um fundo ser pós-fixado e o outro pré-fixado, conforme item 2.1 deste Prospecto.

Para fins de clareza e objetividade, as redações serão apresentadas no singular, sendo certo que todas as referências feitas ao fundo devem ser entendidas como extensivas a ambos os Fundos, salvo se expressamente indicado em sentido diverso.

Base legal

Os Fundos são regidos pela Lei nº 11.478, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CVM 160, pelos Regulamentos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração

A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados da primeira integralização de cotas da Classe, prorrogável por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério da Gestora, caso a Classe possua ativos a serem desinvestidos, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (“Prazo de Duração”).

Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

As seguintes remunerações serão devidas por cada Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa Máxima Global	A Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A Taxa Máxima Global acima indicada não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão da Gestora.
A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: www.rbrasset.com.br (neste website clicar em (i) “Fundos”, depois clicar em “RBR Infra Crédito Pré Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” ou “RBR Infra Crédito CDI Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” ao lado esquerdo da página, em seguida clicar em “Sumário de Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais”; ou (ii) “RBR, ” depois clicar em “Sumário de Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais”).	
Taxa de Performance	Em adição à parcela da Taxa Global que lhe é devida, a Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, a qual será cobrada na forma abaixo.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso
Taxa de Saída	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Saída

Taxa de Performance

Além da remuneração que lhe é devida a título de Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o quinto Dia Útil do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pela Classe à Gestora, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, observado o disposto no item 17.4 do Anexo I da Classe.

A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,20 \times \{[Resultado_{m-1}] - [PL \text{ Base} * (1 + Taxa \text{ de Correção}_x^{m-1})]\}$$

Onde:

VT Performance = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance;

Taxa de Correção_x^{m-1} = Variação do CDI do mês x, definido abaixo, ao mês m-1. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas;

PL Base = Valor da integralização de Cotas da Classe, já deduzidas as despesas da Oferta, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance de cada Emissão de Cotas, ou Patrimônio Líquido contábil utilizado na apuração da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes.

Resultado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Resultado}_{m-1} = [(\text{PL Contábil}_{m-1}) + (\text{Distribuições Corrigidas}_{m-1})]$$

Onde:

$$\text{Distribuições Corrigidas}_{m-1} : \sum_{i=x}^{m-1} \text{Distribuições}_i * (1 + \text{Taxa de Correção}_i^{m-1})$$

Onde:

PL Contábil_{m-1} = Patrimônio Líquido contábil mensal da Classe de m-1 (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance);

Distribuições_i = Rendimentos, conforme definido no item 10.1, efetivamente distribuídos do mês i (até m-1 conforme definido na fórmula acima);

i = Mês de apuração do rendimento distribuído (até m-1 conforme definido na fórmula acima);

m-1 = mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance;

x = mês de integralização de Cotas de uma Emissão da Classe, ou, mês de pagamento da última Taxa de Performance apurada.

As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

Para o primeiro período de provisionamento da Taxa de Performance o PL Contábil m-1 será o valor da integralização de Cotas da Classe, já deduzidas as despesas da Oferta.

Para os fins do cálculo de atualização do PL Base e distribuições de rendimentos: (a) cada contribuição dos Cotistas, a título de integralização de Cotas da Classe, será considerada realizada ao final do mês-calendário no qual a integralização foi efetuada; e (b) cada distribuição de resultados/amortização será considerada realizada ao final do mês-calendário de sua competência, sendo que o valor a ser considerado para fins de cálculo de performance é o rendimento efetivamente distribuído ex-performance.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota da Classe acrescida dos rendimentos do período for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da Cota da Classe, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.

Caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à presente Oferta: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada liquidação da nova emissão de Cotas, respeitando o item (a) do item 14.6 do Anexo I da Classe; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche; e (iii) após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, o PL Base de todas as possíveis tranches serão atualizados para o Patrimônio Líquido contábil utilizado na última cobrança de Taxa de Performance efetuada.

A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas da Classe, inclusive da Taxa de Administração, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos.

Por fim, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Administradora que a Taxa de Performance devida pela Classe seja paga por esta de forma parcelada ao longo do exercício imediatamente seguinte. Fica desde já, certo e ajustado, que, caso a situação prevista no Anexo I da Classe seja implementada, as datas de apuração da Taxa de Performance acima previstas permanecerão inalteradas.



Breve histórico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo

Breve histórico da Administradora

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“BTG PSF”), controlada integralmente pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação dos serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros. A BTG PSF é a maior Administradora de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 61 bilhões e 149 fundos sob administração, concentrando aproximadamente 23% do mercado, considerando os dados disponíveis em janeiro de 2023. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários com qualificação técnica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave na estratégia da empresa.

Breve histórico da Gestora

A RBR Asset foi fundada em 2013 e é uma gestora independente de recursos, composto por 16 (dezesesseis) sócios em um modelo partnership dinâmico e um time formado por profissionais com ampla experiência no mercado imobiliário, infraestrutura e financeiro. Considerando as empresas coligadas do grupo RBR, a Gestora possui, na data-base setembro/2025, cerca de R\$11 bilhões sob gestão em fundos de investimento e carteiras administradas. A gestora iniciou sua atuação com foco no mercado imobiliário e, em 2022, a Gestora iniciou seus investimentos em infraestrutura, como inicial em crédito por meio de operações de Project Finance (títulos de dívida privada atreladas a projetos específicos de infraestrutura).

Regras de tributação aplicáveis às Classes e aos Investidores

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e aos Fundos caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, assumindo ainda, para esse fim, que os Fundos irão cumprir as regras de carteira constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1, § 9º, da Lei nº 11.478.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

Tributação dos Fundos

As regras de tributação aplicáveis aos Fundos são as seguintes:

- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira das Classes são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).
- ii. As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Desde que as Classes cumpram os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. Cotista Residente Pessoa Física: os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação das Classes. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

- ii. Cotista Residente Pessoa Jurídica: **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação das Classes ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor da amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas, bem como deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento nas Classes não serão dedutíveis na apuração do lucro real.
- iii. Cotistas investidores não residentes: (“INR”): aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 – “Resolução 4.373” – (“Cotistas INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida (“JTF”), conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“RFB”) nº 1.037, de 4 de junho de 2010 - “IN RFB 1.037”.

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme alteração da Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 01 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou “RFP”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se que até este momento a Instrução Normativa RFB nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 (“Lei nº 14.596”).

A Lei nº 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado (“RFP”). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037 conforme reconhecido pelas próprias autoridades fiscais no artigo 99, §2º da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 – “IN 1.585”.

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019 – ADI nº 05, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

- iv. Cotistas INR não residentes em JTF: desde que as Classes sejam caracterizadas como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CMN 5.111”) **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação dos Fundos ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, nos termos da alteração promovida pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 – “Lei nº 14.711”, que incluiu tal previsão no §4º, I do artigo 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho 2006; e **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas por Cotista INR se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- v. Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas INR residentes em JTF apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: **(i)** o ganho auferido pelo Cotista INR residente em JTF na alienação das Cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15%; **(ii)** quanto aos ganhos e rendimentos decorrentes da amortização de Cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do INR à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% poderia ser considerada.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelos Fundos de qualquer das condições dispostas na Lei nº 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação dos Fundos em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento da respectiva Classe.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IR na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até

180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

Por sua vez, para os Cotistas INR não-residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) – alíquota também aplicável caso as Classes não sejam classificadas como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações nas Classes, estão sujeitas atualmente ao IOF (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento nas Classes seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. **IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação, e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados nas Classes.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelos Fundos, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Objetivo e política de investimentos

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos em Ativos Alvo.

Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Entidades Alvo, nos termos do Anexo I da Classe, poderão ser alocados em (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário; (iv) renda fixa; (v) certificados de recebíveis imobiliários; (vi) notas comerciais; (vii) quaisquer produtos financeiros estruturados e ativos financeiros de crédito privado, assim entendidos os ativos e modalidades operacionais representativos de dívidas ou obrigações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou (viii) cotas de fundos de investimento, qualquer que seja o seu tipo, incluindo fundo de investimento em participações, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado (“Ativos Financeiros”).

O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Entidades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão (“Política de Investimentos”).

A Classe participará do processo decisório das Entidades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Entidades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão,



inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

As Entidades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de registro para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deve ser observado o menor prazo entre eles.

A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Entidades Alvo; e (ii) seja imposto às Entidades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.

Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Entidades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.

O Fundo tem os prazos de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da obtenção do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM para iniciar suas atividades e de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão de Entidades Alvo.

Adicionalmente, o limite previsto acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada evento de integralização.

A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no caput, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no mínimo, a Reserva de Caixa e, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe (“Capital Subscrito”);
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Entidades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Caso o desenquadramento ao limite acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Emissão de Cotas para integralização à vista, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.



Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos do Regulamento e do respectivo Boletim de Subscrição.

Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos, sendo que, durante o período de enquadramento, não serão respeitados limites de concentração por emissor ou por classe de ativos em relação aos Ativos Financeiros.

Informação sobre possíveis conflitos de interesses existentes entre a Administradora e/ou a Gestora e os Fundos e/ou suas Classe e/ou seus Cotistas

No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos do Anexo I da Classe e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

A Gestora e as Afiliadas da Gestora atuam em vários segmentos. As Afiliadas da Gestora desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas da Gestora, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas da Gestora estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Entidades Alvo, a Gestora deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto no Anexo I da Classe e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I da Classe, em Ativos Financeiros de emissão da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

A aquisição ou venda de participação em Ativo Alvo ou Entidades Alvo, poderá ter, como contraparte, partes relacionadas da Administradora e/ou da Gestora ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou por suas Afiliadas, sendo certo que a eventual participação e os termos e condições gerais das aquisições ou vendas de participação em Ativos Alvo ou Entidades Alvo serão submetidos a prévia aprovação da Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas, a Classe poderá investir em Ativo Alvo ou Entidades Alvo na quais participem outros fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas Afiliadas. Não obstante, a Assembleia de Cotistas poderá aprovar os critérios cumulativos a serem observados pela Classe no investimento em Ativos Alvo ou Entidades Alvo (i) que tenham Afiliadas da Gestora ou outros fundos de investimento geridos pela Administradora e/ou pela Gestora e/ou por suas Afiliadas como contraparte; e/ou (ii) nos quais participem outros fundos de investimento geridos pela Gestora, suas Afiliadas e/ou partes relacionadas, os quais serão verificados na data de aquisição de tais Ativos Alvo ou Entidades Alvo, conforme aplicável, sem a necessidade de aprovação específica em Assembleia de Cotistas para cada operação.

A Administradora e as Afiliadas da Administradora desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

Regras e critérios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos das Classes

A Classe efetuará seus investimentos por um período de 3 (três) anos, com início na data da primeira integralização de cotas (“Data da Primeira Integralização de Cotas” e “Período de Investimento”, respectivamente). Para fins de esclarecimento, qualquer operação de investimento em Ativos Alvo que tenha sua estruturação iniciada dentro do Período de Investimento será considerada como válida para tanto, mesmo que a sua conclusão ocorra posteriormente ao término de tal marco temporal, bem como eventuais integralizações posteriores de operações já subscritas e ainda não integralizadas.

Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Entidades Alvo.

As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento (conforme definido abaixo), desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe nas Entidades Alvo.

Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Entidades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“Período de Desinvestimento”).

Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Entidades Alvo; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, a Gestora deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos da Gestora deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Entidades Alvo, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

Equipe-chave da Gestora

A Gestora deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais seniores da Gestora, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os seguintes requisitos (“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”):

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas;
- (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e
- (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Regras, critérios e procedimentos para distribuição de recursos aos Cotistas das Classes por meio de amortização de Cotas, incluindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento

Em cada Data de Pagamento, a Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas (observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as cotas encontrem-se depositadas), uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, advindos dos Ativos Alvos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe, incluindo, sem limitação, os recursos recebidos pela Classe a título de distribuição de rendimentos, valor de principal, juros remuneratórios, correção monetária, venda secundária de ativos, ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos e/ou quaisquer outros recebimentos pelo Fundo (“Rendimentos”), observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as Cotas encontrem-se depositadas (“Distribuição de Rendimentos”).

A Distribuição de Rendimentos, se houver, poderá ser realizada a exclusivo critério da Gestora, em regime de melhores esforços, sempre no 2º (segundo) Dia Útil de um Mês-Calendário (no prazo descrito acima) após a data de comunicação, pela Gestora, acerca da Distribuição de Rendimentos, comunicação esta que ocorrerá no 6º (sexto) Dia Útil de um Mês-Calendário, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as cotas encontrem-se depositadas, exceto se, a critério da Gestora, outra data for determinada e informada aos Cotistas (“Data de Pagamento”).

Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas e observados os termos do parágrafo acima, a Distribuição de Rendimentos poderá, ainda, ser realizada de forma antecipada, a critério da Gestora, em outra data determinada pela Gestora.

Considera-se, para fins do Regulamento, como “Mês-Calendário”, cada mês do calendário civil.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3. As amortizações das Cotas Convertidas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, tal resgate de Cotas poderá ser efetuado em Ativos Alvo para os Cotistas.

Descrição da forma de pagamento do preço de integralização

As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição.

Taxa de ingresso e de saída

Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso ou Taxa de Saída.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas na Parte Geral do Regulamento quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I alterar o Anexo I da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III destituição ou substituição da Gestora com ou sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
IV fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, conforme proposta da Gestora;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Matéria		Quórum
V	fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
VI	Emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII	eventual aumento na Taxa Global e na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII	a alteração da Remuneração Extraordinária da Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
IX	a alteração da política de investimento da Classe, <u>conforme proposta da Gestora;</u>	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia
X	a alteração da política de investimento da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
XI	prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, <u>conforme proposta da Gestora;</u>	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas
XII	prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
XIII	alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
XIV	amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento, <u>conforme proposta da Gestora;</u>	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas
XV	amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
XVI	instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII	requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
XVIII	aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIX	inclusão de encargos não previstos no Anexo I da Classe ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 do Anexo I da Classe, ou o aumento dos limites máximos previstos no Anexo I da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XX	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXI	aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Entidades Alvo nas hipóteses previstas na regulamentação vigente;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas
XXII	liquidação da Classe nos termos do subitem “iii” do item 12.3, do Anexo I da Classe, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXIII	dispensa a participação da Classe no processo decisório das Entidades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, conforme proposta da Gestora; e	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas
XXIV	contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada da Administradora ou da Gestora.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Caso seja aprovado, em sede de Assembleia de Cotistas, a fusão, cisão, transformação ou incorporação da Classe, o direito de reembolso dos Cotistas dissidentes poderá ser dispensado pelo Colegiado da CVM.

O Anexo I da Classe pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO RBR INFRA PRÉ E APROVAÇÃO DA 1ª EMISSÃO RBR INFRA PRÉ E DA OFERTA RBR INFRA PRÉ
ANEXO II	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO RBR INFRA CDI E APROVAÇÃO DA 1ª EMISSÃO RBR INFRA CDI E DA OFERTA RBR INFRA CDI
ANEXO III	MATERIAL PUBLICITÁRIO DAS OFERTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO RBR INFRA PRÉ E APROVAÇÃO DA 1ª EMISSÃO RBR INFRA PRÉ E DA OFERTA RBR INFRA PRÉ

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE
CONSTITUIÇÃO DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento de Constituição”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, Torre Corcovado, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente habilitada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), e a **RBR INFRAGESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72 (“Gestora”), neste ato representados nos termos de seus documentos constitutivos, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), por meio deste Instrumento de Constituição, **RESOLVEM:**

1. Constituir, nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o “**RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Fundo”), sob a categoria de “fundo de investimento em participações em infraestrutura”, constituído na forma de condomínio fechado e com prazo de duração determinado, sendo de 5 (cinco) anos contados da primeira integralização de cotas do Fundo, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, a ser regido pelo seu Regulamento (conforme abaixo definido).
2. Aprovar o regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma constante do Anexo A ao presente Instrumento de Constituição (“Regulamento”), bem como estabelecer que o Fundo contará com uma única classe de cotas, constituída em regime de condomínio fechado e regida pelo Anexo I ao Regulamento (“Classe”), sendo certo que todas as informações e documentos relativos ao Fundo e à Classe que, por força do Regulamento e/ou normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos cotistas da Classe, poderão ser obtidos e/ou consultados na sede da Administradora ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
3. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo (“Cotas” e “Emissão”, respectivamente) para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições, observados os seguintes termos e condições abaixo, a ser realizada de maneira individual, distinta e concomitante com a oferta da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do **RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora, constituído sob a forma de condomínio fechado nos termos da Resolução CVM 175 (“RBR Infra CDI” e, em conjunto com o Fundo, os “Fundos”), de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Cotas, todas nominativas e escriturais, de classe e série

únicas (“Cotas RBR Infra CDI”), inicialmente e considerando com preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), o montante de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), perfazendo o montante inicial total para os dois Fundos de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sem considerar a colocação das cotas adicionais:

- a. Quantidade de Cotas: Serão emitidas, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Cotas;
- b. Preço de Emissão: As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”);
- c. Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar a colocação das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo) (“Montante Inicial da Oferta”). O valor total da Emissão, considerando o Montante Inicial da Oferta e eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de até R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais);
- d. Lote Adicional: Nos termos do Artigo 50, da Resolução CVM 160, caso seja verificado um excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Oferta, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas adicionais (“Cotas Adicionais”), correspondentes a até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento a ser descrito nos documentos da Oferta.
- e. Rito de Registro: A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático;
- f. Data de Emissão: Para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta;
- g. Período de Distribuição: As Cotas poderão ser distribuídas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Resolução CVM 160, observado que a Administradora e a Gestora, em comum acordo, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer tempo, mediante verificação da subscrição do Montante Mínimo da Oferta;
- h. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“Montante Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente);
- i. Séries: A Emissão será efetuada em série única;
- j. Público-Alvo: A Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidor Qualificado”, respectivamente), que se enquadrem na definição de Público-alvo prevista no Regulamento;

- k. Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta;
 - l. Registro para Distribuição e Negociação: As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3, de acordo com os procedimentos da B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, na regulamentação e legislação aplicáveis;
 - m. Aplicação mínima por investidor: O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas;
 - n. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão destinados ao investimento em Ativos Alvo;
 - o. Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.
4. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo artigo 10 da Resolução CVM 175, para a obtenção do registro automático de constituição e funcionamento do Fundo e da Classe.
5. Deliberar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, dos seguintes prestadores de serviços para prestarem serviços ao Fundo e à Classe, a serem contratados pela Administradora, na qualidade de instituição administradora do Fundo:
- a. Coordenador Líder da Oferta: **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder”), para estruturar, coordenar e distribuir as Cotas objeto da Emissão;
 - b. Escriturador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada (“Escriturador”);
 - c. Custodiante: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”); e
 - d. Auditor Independente: A ser contratado.
6. Em atenção ao artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, a Administradora declara que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

7. Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando do seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe disponível ao público no sistema da CVM.

8. Este Instrumento de Constituição e aprovação do Regulamento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

9. Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Instrumento de Constituição (estejam no singular ou no plural) que não sejam diversamente definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente Instrumento, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

O Regulamento do Fundo e seu anexo consolidado passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Fundo e da Classe na CVM.

São Paulo - SP, 07 de outubro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ricardo Almendra



RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO A

**REGULAMENTO DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

[=]

FIP-IE RBR - IPC Infra Pré (v.06.10.2025) (CB).pdf

Documento número #fccdc58f-c85e-4bb1-8019-6fc2661dcfbf
Hash do documento original (SHA256): 38efa98b3fbf9ca2d75d88e1908cebfec17cc94e2ff0dbd05e07b2a368b50d01

Assinaturas

✓ **RICARDO MAHLMANN DE ALMEIDA**
CPF: 360.613.278-62
Assinou como parte em 07 out 2025 às 17:10:34


RICARDO MAHLMANN DE ALMEIDA

✓ **Ricardo de Sousa Gayoso e Almendra**
CPF: 273.621.808-61
Assinou como parte em 07 out 2025 às 17:17:33


Ricardo de Sousa Gayoso e Almendra

✓ **Sandra Camacho**
CPF: 086.957.228-80
Assinou como parte em 07 out 2025 às 18:31:28

✓ **Reinaldo Adão**
CPF: 092.052.267-00
Assinou como parte em 07 out 2025 às 18:31:52

Log

07 out 2025, 17:07:40	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 criou este documento número fccdc58f-c85e-4bb1-8019-6fc2661dcfbf. Data limite para assinatura do documento: 06 de novembro de 2025 (16:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 out 2025, 17:09:29	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: rm@rbrasset.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO MAHLMANN DE ALMEIDA.

07 out 2025, 17:09:29	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandra Camacho.
07 out 2025, 17:09:29	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Adão e CPF 092.052.267-00.
07 out 2025, 17:09:29	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ra@rbrasset.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo de Sousa Gayoso e Almendra e CPF 273.621.808-61.
07 out 2025, 17:10:34	RICARDO MAHLMANN DE ALMEIDA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rm@rbrasset.com.br. CPF informado: 360.613.278-62. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e63bc2(...), vide anexo manuscript_07 out 2025, 17-10-15.png. IP: 187.90.212.21. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 out 2025, 17:17:33	Ricardo de Sousa Gayoso e Almendra assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ra@rbrasset.com.br. CPF informado: 273.621.808-61. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dc23e9(...), vide anexo manuscript_07 out 2025, 17-11-16.png. IP: 104.28.63.98. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 out 2025, 18:23:12	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 fez alteração em ol-documentacao-fundos@btgpactual.com: assinar como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail
07 out 2025, 18:23:12	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 fez alteração em ol-documentacao-fundos@btgpactual.com: assinar como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail
07 out 2025, 18:31:28	Sandra Camacho assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao-fundos@btgpactual.com. CPF informado: 086.957.228-80. IP: 162.10.244.92. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 out 2025, 18:31:52	Reinaldo Adão assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao-fundos@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 162.10.244.92. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 out 2025, 18:31:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fccdc58f-c85e-4bb1-8019-6fc2661dcfbf.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fccdc58f-c85e-4bb1-8019-6fc2661dcfbf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

RICARDO MAHLMANN DE ALMEIDA

Assinou o documento enquanto parte em 07 out 2025 às 17:10:34

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e63bc2(...)



RICARDO MAHLMANN DE ALMEIDA
manuscript_07 out 2025, 17-10-15.png

Ricardo de Sousa Gayoso e Almendra

Assinou o documento enquanto parte em 07 out 2025 às 17:17:33

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo dc23e9(...)



Ricardo de Sousa Gayoso e Almendra
manuscript_07 out 2025, 17-11-16.png

Regulamento

RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei n.º 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“**Lei n.º 11.478**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados da primeira integralização de cotas do Fundo, prorrogável por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, caso a classe possua ativos a serem desinvestidos, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	RBR Infra Gestora de Recursos Ltda. , com sede na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.400, 12º andar, conjunto 122, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM ao exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório n.º 19.781, de 03 de maio de 2022 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de outubro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Cotas**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Responsabilidade Limitada do RBR Infra Crédito Pré Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada	Anexo I (“ Anexo I ”)

- 1.3** O Anexo da Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Regulamento

RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas (“**Subclasse**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa Global e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“**Cotistas**”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Regulamento

RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (**"FGC"**).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (**"Encargos"**), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas (**"Assembleia Geral de Cotistas"** ou **"Assembleia Geral"**), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (**"Assembleia Especial de Cotistas"** ou **"Assembleia Especial"**), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta

Regulamento

RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo (“**Classe**”) estão descritas abaixo:

Prazo de Duração	Determinado. A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados da primeira integralização de cotas do Fundo, prorrogável por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, caso a classe possua ativos a serem desinvestidos, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (“Prazo de Duração”). O Administrador manterá a Classe e, consequentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) em investimentos em (1) (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”); (iv) notas comerciais; ou (vi) outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 em qualquer dos casos, conforme aplicável, de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam (a) projetos de infraestrutura implementados após 22 de janeiro de 2007, e/ou (b) expansões de projetos de infraestrutura já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública (“Novos Projetos”) nos setores que trata a Lei nº 11.478 e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal (“Entidades Alvo”); e (2) cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima indicados (“Ativos Alvo”). Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Entidades Alvo, nos termos deste Anexo I, poderão ser alocados em (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário; (iv) renda fixa; (v) certificados de recebíveis imobiliários; (vi) notas comerciais; (vii) quaisquer produtos financeiros estruturados e ativos financeiros de crédito privado, assim entendidos os ativos e modalidades

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	operacionais representativos de dívidas ou obrigações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou (viii) cotas de fundos de investimento, qualquer que seja o seu tipo, incluindo fundo de investimento em participações, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado (“Ativos Financeiros”). O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30” , respectivamente).
Limite de Participação	A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 30% (trinta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento da Classe (“Limite de Participação”).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas (“Emissão”), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que o referido montante não inclui o montante relativo à Primeira Emissão, cabendo-lhe, ainda, reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2 abaixo deste Anexo I (“Capital Autorizado”).
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável. A critério do Administrador e do Gestor, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos Cotistas entre os próprios Cotistas ou a terceiros.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Negociação e Transferência das Cotas	As cotas serão depositadas pelo ADMINISTRADOR (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3” e “Balcão B3”, respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos 21 – Módulo de Fundos (“Fundos 21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme recomendação do Gestor, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“Patrimônio Líquido”). As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do último dia útil do mês anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 10.3 abaixo deste Anexo quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 10.4 deste Anexo. A integralização de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros deverá ser realizada fora do ambiente da B3. Quando da aplicação de recursos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros emitidos companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adoção de Política de Voto

O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
 - (ii) inadimplência de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:
- (i) Taxa Global e Taxa de Performance;
 - (ii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
 - (iii) despesas com prêmios de seguro;
 - (iv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
 - (v) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, sem limitação de valores;
 - (vi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (vii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (viii) despesas com correspondências de interesse da Classe e/ou do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (ix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (x) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe e/ou do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (xii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xiii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xv) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- (xvi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação;
- (xvii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xviii) despesas relacionadas a distribuição primária de Cotas e a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da primeira emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xix) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo deverão aprovar, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa Global; e
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável.

3.2 Excetuando os custos inerentes a cada emissão de cotas da Classe, as despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados.

3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Entidades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.4 Nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.5 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, um percentual equivalente a 2,00% (dois por cento) de seu Patrimônio Líquido, destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses ("**Reserva de Caixa**").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe efetuará seus investimentos por um período de 3 (três) anos, com início na data da primeira integralização de cotas (“**Data da Primeira Integralização de Cotas**” e “**Período de Investimento**”, respectivamente). Para fins de esclarecimento, qualquer operação de investimento em Ativos Alvo que tenha sua estruturação iniciada dentro do Período de Investimento será considerada como válida para tanto, mesmo que a sua conclusão ocorra posteriormente ao término de tal marco temporal, bem como eventuais integralizações posteriores de operações já subscritas e ainda não integralizadas.
- 4.1.1** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Entidades Alvo.
- 4.1.2** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.
- 4.1.3** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento (conforme definido abaixo), desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe nas Entidades Alvo.
- 4.1.4** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Entidades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.
- 4.1.5** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.1.6** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:
- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
 - (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
 - (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Entidades Alvo; ou transações privadas; e
 - (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Entidades Alvo, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

processo decisório das Entidades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão (“**Política de Investimentos**”).

- 5.1.1** A Classe participará do processo decisório das Entidades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Entidades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.2** As Entidades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.3** Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de registro para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deve ser observado o menor prazo entre eles.
- 5.1.4** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Entidades Alvo; e (ii) seja imposto às Entidades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.5** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.1.6** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Entidades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.1.7** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.
- 5.2** O Fundo tem os prazos de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da obtenção do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM para iniciar suas atividades e de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão de Entidades Alvo.
 - 5.2.1** Adicionalmente, o limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada evento de integralização.
 - 5.2.2** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
 - 5.2.3** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
 - (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no mínimo, a Reserva de Caixa e, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe (“**Capital Subscrito**”);
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Entidades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.4** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Emissão de Cotas para integralização à vista, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.2.5** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido).
- 5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos, sendo que, durante o período de enquadramento, não serão respeitados limites de concentração por emissor ou por classe de ativos em relação aos Ativos Financeiros.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC")

- 5.4** A Classe pode realizar AFAC nas Entidades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Entidade Alvo na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 10% (dez por cento) do Capital Subscrito da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Entidade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

- 5.5** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Entidades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Entidades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações de Entidades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- 5.5.1** As despesas e encargos relativos às operações de derivativos eventualmente contratadas nos termos do item 5.5 acima deverão ter prioridade equivalente aos pagamentos e encargos do Fundo previstos no item 3.1. deste Regulamento, sendo priorizados em relação ao uso dos recursos para realização de novos investimentos e/ou distribuição de rendimentos para os cotistas.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.6** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.7** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 6.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Entidade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 6.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em (a) conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“**Conta da Classe**”), (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) ou (d) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 7.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Entidade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Entidade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Entidade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.
- 7.1.1** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Entidades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- 7.1.2** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Entidades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Entidades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Entidade Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.1.3** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Entidades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e/ou (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

CAPÍTULO 8 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 8.1** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas com valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 8.3** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 8.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 9 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 9.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 9.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos do Art. 20, §2º, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
- 9.3** O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas em período a ser fixado quando da emissão de novas Cotas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. Em caso de Emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas poderá ser fixado com base nas três alternativas descritas acima ou, ainda, com base em outro critério aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.
- 9.3.1** A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.
- 9.3.2** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subscrição das Cotas

- 9.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.
- 9.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 9.5** Ao celebrar o Boletim de Subscrição, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irrevogável, a integralizar as Cotas por ele subscritas.

Integralização das Cotas

- 9.6** As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição.

Limite de Participação

- 9.7** Ao longo do Prazo de Duração, a Classe deverá observar o Limite de Participação.
- 9.7.1** Os Cotistas estão obrigados a informar ao Administrador e ao Gestor, todas as vezes em que (a) realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes abaixo; e/ou (b) atingirem o Limite de Participação.
- 9.7.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para, dentro dos seus respectivos limites de atuação, contribuir com as verificações previstas neste Artigo, reportando imediatamente ao Escriturador caso identifiquem a existência de Cotistas desenquadrados ao Limite de Participação.
- 9.7.3** Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador deverá envidar os melhores esforços para realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em cotas com direitos distintos, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("**Cotas Convertidas**"), no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização das Cotas Convertidas, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 30% (trinta por cento) do total de Cotas ou auferir rendimento inferior a 30% (trinta por cento) do rendimento da Classe. O cálculo da quantidade de Cotas Convertidas deverá considerar a amortização e cancelamento das Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos suspensos, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.
- 9.7.4** Para fins de clareza, sem prejuízo dos melhores esforços do Administrador, eventuais limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a realização da conversão compulsória das Cotas que excederem o Limite de Participação.
- 9.7.5** As Cotas Convertidas serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe.

- 9.7.6** Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envia seus melhores esforços para proceder conforme o disposto neste item), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 9.7.3 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas que excedam o Limite de Participação e/ou Cotas Convertidas (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Convertidas serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste parágrafo, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obrigam os referidos custodiantes.
- 9.7.7** Adicionalmente ao previsto no item acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao Escriturador: (i) identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) junto a cada custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas e/ou Cotas Convertidas depositadas junto à B3 para o regime escritural.
- 9.7.8** A totalidade das Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas, conforme descrito no item 9.7.5 acima, será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de Cotas Convertidas na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e (iii) valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Convertidas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Convertidas não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada pro rata die desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

- 9.7.9** Todos os procedimentos descritos neste item 9.7, incluindo a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira: (i) devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º, custodiantes; e (ii) ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e exigir a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos, tais como, sem limitar-se a, custodiantes e representantes do Cotista que houver excedido o Limite de Participação.
- 9.7.10** Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista nos itens acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento de descrito no item 9.7.3 e seguintes acima.
- 9.7.11** O Administrador e/ou Escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente ao Cotista notificar o Administrador acerca do atingimento do Limite de Participação, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.
- 9.7.12** A Assembleia Especial de Cotistas poderá dispensar o Cotista que exceder o Limite de Participação de quaisquer das obrigações previstas neste Capítulo, caso seja do interesse da Classe, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em questão.
- 9.7.13** Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** Em cada Data de Pagamento, a Classe poderá, a exclusivo critério do Gestor, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas (observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as cotas encontrem-se depositadas), uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, advindos dos Ativos Alvos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe, incluindo, sem limitação, os recursos recebidos pela Classe a título de distribuição de rendimentos, valor de principal, juros remuneratórios, correção monetária, venda secundária de ativos, ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos e/ou quaisquer outros recebimentos pelo Fundo (**“Rendimentos”**), observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as Cotas encontrem-se depositadas (**“Distribuição de Rendimentos”**).
- 10.1.1** A Distribuição de Rendimentos, se houver, poderá ser realizada a exclusivo critério do Gestor, em regime de melhores esforços, sempre no 2º (segundo) Dia Útil de um Mês-Calendário (no prazo descrito acima) após a data de comunicação, pelo Gestor, acerca da Distribuição de Rendimentos, comunicação esta que ocorrerá no 6º (sexto) Dia Útil de um Mês-Calendário, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as cotas encontrem-se depositadas, exceto se, a critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas (**“Data de Pagamento”**).
- 10.1.2** Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas e observados os termos do parágrafo acima, a Distribuição de Rendimentos poderá, ainda, ser realizada de forma antecipada, a critério do Gestor, em outra data determinada pelo Gestor.
- 10.1.3** Considera-se, para fins deste Regulamento, como **“Mês-Calendário”**, cada mês do calendário civil.
- 10.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 10.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 10.3** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3. As amortizações das Cotas Convertidas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- 10.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, tal resgate de Cotas poderá ser efetuado em Ativos Alvo para os Cotistas.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 11.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 11.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 11.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

11.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II – destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Gestor com ou sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
VI – Emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – eventual aumento na Taxa Global e na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – a alteração da Remuneração Extraordinária do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
IX – a alteração da política de investimento da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia
X – a alteração da política de investimento da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
XI – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas
XII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
XIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
XIV – amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas
XV – amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
XVI – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
XVIII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	
XIX – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XX – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXI – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Entidades Alvo nas hipóteses previstas na regulamentação vigente;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas
XXII – liquidação da Classe nos termos do subitem “iii” do item 12.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXIII – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Entidades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, conforme proposta da Gestora; e	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas
XIV – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

- 11.3** Respeitada a regulamentação da CVM, os Cotistas dissidentes não terão o direito de reembolso e, por consequência, de saída do Fundo, caso seja aprovado, em sede de Assembleia de Cotistas, a fusão, cisão, transformação ou incorporação da Classe.
- 11.4** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 11.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 12 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 12.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 12.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Entidades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.
- 12.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor, de forma exclusiva, escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

12.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 12.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

12.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

12.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Entidades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.3.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 12.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

12.3.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 12.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.3.8 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 12.3.4 acima.

12.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

12.5 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

12.6 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

12.7 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

12.7.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Empresa de Auditoria**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

13.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.2.1 A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, nos termos do artigo 22, parágrafo único do Anexo IV da Resolução CVM 175.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, compete ao Gestor:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) representar a Classe, para todos os fins de direito, na negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvos;
- (iii) realizar a gestão independente da carteira da Classe, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe;
- (iv) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (v) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175
- (vi) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Entidades Alvo, conforme estabelecido neste Anexo;

- (vii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Entidades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Entidades Alvo e/ou à aquisição de Ativos Alvo, possuindo poderes para, inclusive, mas sem se limitar a: (a) representar a Classe em processos ou procedimentos competitivos públicos ou privados, tais como leilões e processos licitatórios, compreendendo todos os atos referentes a estes, sem que para tanto seja necessária aprovação dos Cotistas, ressalvado somente o disposto no item 15.1 acima; (b) no âmbito das lances, fazer acordos, transigir e renunciar a direitos, tais como direitos de recurso, compromissar-se e/ou constituir sociedades e/ou consórcios;
- (viii) monitorar os Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (ix) firmar os acordos de acionistas das Entidades Alvo;
- (x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no parágrafo primeiro, do Art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no Art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
- (xiii) fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xv) apoiar as Entidades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Entidades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Anexo e na regulamentação em vigor;
- (xvi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (xvii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Entidades Alvo e monitorar os investimentos da Classe;
- (xviii) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no 1.1 acima deste Anexo;
- (xix) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (xx) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação
- (xxi) relativa às operações da Classe;
- (xxii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxiii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xxiv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xxv) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira da Classe;
- (xxvi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (xxvii) sempre que tomar conhecimento, informar ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes (a) relacionados às Entidades Alvo e/ou Ativos Alvo investidos e (b) nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xxviii) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe;
- (xxix) fornecer ao Administrador todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Entidades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Entidades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; e
- (xxx) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações.

Equipe-Chave

13.4 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais seniores da Gestora, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os seguintes requisitos ("**Requisitos Mínimos da Equipe Chave**"):

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas;
- (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e
- (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto, (a) no caso de empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo; ou (b) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (iv) vender Cotas à prestação;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.5.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.6 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) em relação ao Administrador, destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;
- (iii) em relação ao Gestor, destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;
- (iv) em relação ao Gestora, Renúncia Motivada (conforme abaixo definido);
- (v) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

13.6.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

13.6.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 13.6.3.

13.6.4 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.6.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 13.6.6** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa Global estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- 13.6.7** Para os fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao Gestor: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com (a) má-fé, (b) dolo, (c) culpa grave, (d) negligência, (e) desvio de conduta, ou (f) fraude, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.
- 13.6.8** Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.
- 13.6.9** Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia do Gestor será considerada como “Renúncia Motivada” caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento que (a) altere a Política de Investimento, Prazo de Duração, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance e/ou Remuneração Extraordinária do Gestor, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique o Gestor nas suas funções na Classe, (b) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique o Gestor nas suas funções no Fundo; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou (ii) aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, o Gestor deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

13.6.10 A destituição do Administrador ou do Gestor, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

13.6.11 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa Global que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, e Taxa de Performance devida, nos termos deste Anexo I.

13.6.12 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária do Gestor, conforme disposto abaixo.

Remuneração em Caso de Renúncia ou Destituição do Gestor

13.7 Fica estabelecido que, na hipótese de destituição do Gestor (i) sem Justa Causa, o Gestor fará jus (a) ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa Global, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, (b) à totalidade da Taxa de Performance que lhe seria devida caso a Classe fosse liquidada considerando o valor dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo alienados pelo seu valor justo de mercado, o valor dos passivos da Classe integralmente pagos e o valor do caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído, de acordo com os termos previstos neste Regulamento, e (c) remuneração adicional correspondente a 24 (vinte e quatro) meses da parcela que lhe é devida a título de Taxa de Global, calculada nos termos deste Anexo; e (ii) com Justa Causa, o Gestor fará jus (a) ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa Global, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e (b) à totalidade da Taxa de Performance que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição.

13.7.1 Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que, na hipótese de renúncia pelo Gestor em razão de sua não concordância com (i) a alteração da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance pela Assembleia de Cotistas, (ii) a fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou da Classe, ou (iii) a alteração deste Regulamento em relação à Política de Investimento, à forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance, à definição de Justa Causa ou à alteração deste item 13.7, em qualquer dos casos, sem a anuência do Gestor, o Gestor fará jus (a) ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa Global, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva substituição, (b) à totalidade da Taxa de Performance que lhe seria devida caso a Classe fosse liquidada considerando o valor dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo alienados pelo seu valor justo de mercado, o valor dos passivos da Classe integralmente pagos e o valor do caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data de sua efetiva substituição, e paga de forma prioritária ao Gestor substituído de acordo com os termos previstos neste Anexo.

13.7.2 Em caso de renúncia do Gestor por motivos que não sejam os estabelecidos acima, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa Global, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva substituição.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Custódia

13.8 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

13.9 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

13.10 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 14 – REMUNERAÇÃO

14.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa Máxima Global	A Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A Taxa Máxima Global acima indicada não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do Gestor.
A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: www.rbrasset.com.br (neste website clicar em (i) “Fundos”, depois clicar em “RBR Infra Crédito Pré Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” ao lado esquerdo da página, em seguida clicar em “Sumário de Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais”; ou (ii) “RBR, ” depois clicar em “Sumário de Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais”).	
Taxa de Performance	Em adição à parcela da Taxa Global que lhe é devida, o Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, a qual será cobrada na forma do item 14.2 abaixo.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Saída	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Saída
----------------------	---

Taxa de Performance

14.2 Além da remuneração que lhe é devida a título de Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o quinto Dia Útil do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pela Classe ao Gestor, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, observado o disposto no item 17.4.

14.3 A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$\text{VT Performance} = 0,20 \times \{[\text{Resultado}_{m-1}] - [\text{PL Base} * (1 + \text{Taxa de Correção}_x^{m-1})]\}$$

Onde:

VT Performance = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance;

Taxa de Correção_x^{m-1} = Variação do CDI do mês x, definido abaixo, ao mês m-1. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas;

PL Base = Valor da integralização de Cotas da Classe, já deduzidas as despesas da Oferta, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance de cada Emissão de Cotas, ou Patrimônio Líquido contábil utilizado na apuração da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes.

Resultado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Resultado}_{m-1} = [(\text{PL Contábil}_{m-1}) + (\text{Distribuições Corrigidas}_{m-1})]$$

Onde:

$$\text{Distribuições Corrigidas}_{m-1} : \sum_{i=x}^{m-1} \text{Distribuições}_i * (1 + \text{Taxa de Correção}_i^{m-1})$$

Onde:

PL Contábil_{m-1} = Patrimônio Líquido contábil mensal da Classe de m-1 (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance);

Distribuições_i = Rendimentos, conforme definido no item 10.1, efetivamente distribuídos do mês i (até m-1 conforme definido na fórmula acima);

i = Mês de apuração do rendimento distribuído (até m-1 conforme definido na fórmula acima);

m-1 = mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance;

x = mês de integralização de Cotas de uma Emissão da Classe, ou, mês de pagamento da última Taxa de Performance apurada.

14.4 As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

14.5 Para o primeiro período de provisionamento da Taxa de Performance o PL Contábil m-1 será o valor da integralização de Cotas da Classe, já deduzidas as despesas da Oferta.

14.6 Para os fins do cálculo de atualização do PL Base e distribuições de rendimentos: (a) cada contribuição dos Cotistas, a título de integralização de Cotas da Classe, será considerada realizada ao final do mês-calendário no qual a integralização foi efetuada; e (b) cada distribuição de resultados/amortização será considerada realizada ao final do mês-calendário de sua competência, sendo que o valor a ser considerado para fins de cálculo de performance é o rendimento efetivamente distribuído ex-performance.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.7** É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota da Classe acrescida dos rendimentos do período for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da Cota da Classe, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.
- 14.8** Caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à Primeira Emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada liquidação da nova Emissão de Cotas, respeitando o item (a) do item 14.6 acima deste mesmo artigo; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche; e (iii) após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, o PL Base de todas as possíveis tranches serão atualizados para o Patrimônio Líquido contábil utilizado na última cobrança de Taxa de Performance efetuada.
- 14.9** A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas da Classe, inclusive da Taxa de Administração, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos.
- 14.10** Por fim, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao Administrador que a Taxa de Performance devida pela Classe seja paga por esta de forma parcelada ao longo do exercício imediatamente seguinte. Fica desde já, certo e ajustado, que, caso a situação prevista no presente item 14.10 seja implementada, as datas de apuração da Taxa de Performance acima previstas permanecerão inalteradas.

CAPÍTULO 15 – CONFLITO DE INTERESSES

- 15.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 15.2** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 15.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Entidades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 15.2.2** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.
- 15.2.3** A aquisição ou venda de participação em Ativo Alvo ou Entidades Alvo, poderá ter, como contraparte, partes relacionadas do Administrador e/ou do Gestor ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Afiliadas, sendo certo que a eventual participação e os termos e condições gerais das aquisições ou vendas de participação em Ativos Alvo ou Entidades Alvo serão submetidos a prévia aprovação da Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas, a Classe poderá investir em Ativo Alvo ou Entidades Alvo na quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou suas Afiliadas. Não obstante, a Assembleia de Cotistas poderá aprovar os critérios cumulativos a serem observados pela

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe no investimento em Ativos Alvo ou Entidades Alvo (i) que tenham Afiliadas do Gestor ou outros fundos de investimento geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Afiliadas como contraparte; e/ou (ii) nos quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Gestor, suas Afiliadas e/ou partes relacionadas, os quais serão verificados na data de aquisição de tais Ativos Alvo ou Entidades Alvo, conforme aplicável, sem a necessidade de aprovação específica em Assembleia de Cotistas para cada operação.

- 15.3** O Administrador e as Afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 16.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 16.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 16.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 17.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 17.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil (“**BR GAAP**”) e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 17.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
 - (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 17.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

observado o item 17.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

17.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 17.1.2(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

17.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

17.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 17.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

17.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

18.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

18.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

18.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IR:

Cotistas Residentes no Brasil:

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.	
Cotistas Não-residentes (“INR”):	
Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas de Fundo serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento. Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Entidades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Entidades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

as Entidades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Entidades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Entidades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Entidades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Entidade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.
- (vi) Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM: tendo em vista que (a) nos termos da Resolução CVM 175: (a.1) a Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no item 5.1 do Anexo I ao Regulamento; e (a.2) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido; e (b) nos termos da Lei 11.478, o Fundo tem o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478, enquanto não houver alteração nas normas legais e/ou regulatórias que tratam do tema e/ou manifestação formal dos órgãos competentes da administração pública federal, caso a Classe não observe os tais prazos corretamente poderá impactar a tributação dos investimentos dos Cotistas na Classe e, consequentemente prejudicar a sua rentabilidade.

Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Entidades Alvo a critério do Gestor, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.
- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Entidade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Entidade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Entidade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vii) Risco de Patrimônio Líquido negativo: Durante a vigência da Classe, existe o risco de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, o Administrador deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o cotista do Fundo será afetado negativamente.
- (viii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (ix) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (x) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Entidades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xi) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

- (xii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xiii) Risco Relacionado a um retorno prefixado: o Gestor buscará, por meio da utilização de derivativos, adotar estratégias de investimento visando estabelecer um retorno prefixado de sua carteira de investimentos. Não há garantia que as condições de mercado sejam favoráveis à fixação do retorno ou que o Gestor será capaz de estabelecer o retorno prefixado da carteira de investimentos do Fundo superior ao retorno do CDI, o que poderá impactar a carteira do fundo e afetar o retorno esperado pelos Cotistas. Ademais, investimentos prefixados como os buscados dentro da estratégia do Fundo podem estar sujeitos a maior volatilidade econômica e estão desprotegidos caso ocorram choques monetários e/ou inflacionários, podendo impactar negativamente a carteira do Fundo e afetar o retorno esperado pelos Cotistas.
- (xiv) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Risco relacionados às Entidades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Entidades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Entidades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Entidades Alvo; (ii) solvência das Entidades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Entidades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Entidades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Entidades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Entidades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Entidade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Entidade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Entidades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Entidades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Entidades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Entidades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Entidade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.
- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Entidades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Entidades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Entidade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Entidade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Entidade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Entidade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Entidade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Entidades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Entidade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Entidades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Entidade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Entidades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Entidades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Entidades Alvo diluída.
- (vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Entidades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) As Entidades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Entidades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Entidades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) Risco de Coinvestimento: o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Entidades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Entidades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Entidades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Entidades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Entidades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Entidades Alvo

- (i) Risco do setor de atuação das Entidades Alvo: A Classe investirá preponderantemente em Entidades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Entidades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Entidades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Entidades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Entidades Alvo. Na medida em que as Entidades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.
- (ii) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Entidades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.
- (iii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Entidades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (iv) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Entidades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Entidades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (v) Risco de Completion: as Entidades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Entidade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras;

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

- (vi) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Entidade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Entidade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Entidades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Entidade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Entidade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.
- (vii) Risco relacionado à extinção dos contratos das Entidades Alvo: os contratos das Entidades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Entidade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (viii) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Entidades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Entidades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Entidades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO RBR INFRA CDI E APROVAÇÃO DA 1ª EMISSÃO RBR INFRA CDI E DA OFERTA RBR INFRA CDI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE
CONSTITUIÇÃO DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular (“Instrumento de Constituição”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, Torre Corcovado, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente habilitada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), e a **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72 (“Gestora”), neste ato representados nos termos de seus documentos constitutivos, **CONJUNTAMENTE**, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), por meio deste Instrumento de Constituição, **RESOLVEM:**

1. Constituir, nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o “**RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Fundo”), sob a categoria de “fundo de investimento em participações em infraestrutura”, constituído na forma de condomínio fechado e com prazo de duração determinado, sendo de 5 (cinco) anos contados da primeira integralização de cotas do Fundo, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, a ser regido pelo seu Regulamento (conforme abaixo definido).
2. Aprovar o regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma constante do Anexo A ao presente Instrumento de Constituição (“Regulamento”), bem como estabelecer que o Fundo contará com uma única classe de cotas, constituída em regime de condomínio fechado e regida pelo Anexo I ao Regulamento (“Classe”), sendo certo que todas as informações e documentos relativos ao Fundo e à Classe que, por força do Regulamento e/ou normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos cotistas da Classe, poderão ser obtidos e/ou consultados na sede da Administradora ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
3. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo (“Cotas” e “Emissão”, respectivamente) para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como seus principais termos e condições, observados os seguintes termos e condições abaixo, a ser realizada de maneira individual, distinta e concomitante com a oferta da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do **RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora, constituído sob a forma de condomínio fechado nos termos da Resolução CVM 175 (“RBR Infra Pré” e, em conjunto com o Fundo, os “Fundos”), de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Cotas, todas nominativas e escriturais, de classe e série

únicas (“Cotas RBR Infra Pré”), inicialmente e considerando com preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), o montante de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), perfazendo o montante inicial total para os dois Fundos de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sem considerar a colocação das cotas adicionais:

- a. Quantidade de Cotas: Serão emitidas, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Cotas;
- b. Preço de Emissão: As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”);
- c. Valor da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar a colocação das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo) (“Montante Inicial da Oferta”). O valor total da Emissão, considerando o Montante Inicial da Oferta e eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de até R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais);
- d. Lote Adicional: Nos termos do Artigo 50, da Resolução CVM 160, caso seja verificado um excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Oferta, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas adicionais (“Cotas Adicionais”), correspondentes a até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento a ser descrito nos documentos da Oferta.
- e. Rito de Registro: A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático;
- f. Data de Emissão: Para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta;
- g. Período de Distribuição: As Cotas poderão ser distribuídas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Resolução CVM 160, observado que a Administradora e a Gestora, em comum acordo, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer tempo, mediante verificação da subscrição do Montante Mínimo da Oferta;
- h. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“Montante Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente);
- i. Séries: A Emissão será efetuada em série única;
- j. Público-Alvo: A Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidor Qualificado”, respectivamente), que se enquadrem na definição de Público-alvo prevista no Regulamento;

- k. Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta;
 - l. Registro para Distribuição e Negociação: As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3, de acordo com os procedimentos da B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, na regulamentação e legislação aplicáveis;
 - m. Aplicação mínima por investidor: O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas;
 - n. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão destinados ao investimento em Ativos Alvo;
 - o. Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.
4. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo artigo 10 da Resolução CVM 175, para a obtenção do registro automático de constituição e funcionamento do Fundo e da Classe.
5. Deliberar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, dos seguintes prestadores de serviços para prestarem serviços ao Fundo e à Classe, a serem contratados pela Administradora, na qualidade de instituição administradora do Fundo:
- a. Coordenador Líder da Oferta: **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“Coordenador Líder”), para estruturar, coordenar e distribuir as Cotas objeto da Emissão;
 - b. Escriturador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada (“Escriturador”);
 - c. Custodiante: **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”); e
 - d. Auditor Independente: A ser contratado.
6. Em atenção ao artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, a Administradora declara que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

7. Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando do seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe disponível ao público no sistema da CVM.

8. Este Instrumento de Constituição e aprovação do Regulamento é dispensado de registro nos termos do artigo 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o artigo 1.368-C do Código Civil.

9. Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Instrumento de Constituição (estejam no singular ou no plural) que não sejam diversamente definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente Instrumento, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

O Regulamento do Fundo e seu anexo consolidado passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do Fundo e da Classe na CVM.

São Paulo - SP, 07 de outubro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO A

**REGULAMENTO DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

[=]

FIP-IE RBR - IPC Infra CDI (v.06.10.2025) (CB).pdf

Documento número #382629c3-17a8-4913-bf0d-8172d99263b1

Hash do documento original (SHA256): 053eec9544859bade6786e987f0aee4f9e288e6c464c4d0cae6209565e521431

Assinaturas

✓ **RICARDO MAHLMANN DE ALMEIDA**
CPF: 360.613.278-62
Assinou como parte em 07 out 2025 às 17:10:34

✓ **Ricardo de Sousa Gayoso e Almendra**
CPF: 273.621.808-61
Assinou como parte em 07 out 2025 às 17:17:33

✓ **Reinaldo Adão**
CPF: 092.052.267-00
Assinou como parte em 07 out 2025 às 18:31:52

✓ **Sandra Camacho**
CPF: 086.957.228-80
Assinou como parte em 07 out 2025 às 18:31:28

Log

07 out 2025, 17:07:15	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 criou este documento número 382629c3-17a8-4913-bf0d-8172d99263b1. Data limite para assinatura do documento: 06 de novembro de 2025 (17:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
07 out 2025, 17:09:28	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 06 de novembro de 2025 (16:18).
07 out 2025, 17:09:29	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: rm@rbrasset.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO MAHLMANN DE ALMEIDA.

07 out 2025, 17:09:29	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandra Camacho.
07 out 2025, 17:09:29	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ol-documentacao-fundos@btgpactual.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Reinaldo Adão e CPF 092.052.267-00.
07 out 2025, 17:09:29	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 adicionou à Lista de Assinatura: ra@rbrasset.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo de Sousa Gayoso e Almendra e CPF 273.621.808-61.
07 out 2025, 17:10:34	RICARDO MAHLMANN DE ALMEIDA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rm@rbrasset.com.br. CPF informado: 360.613.278-62. IP: 187.90.212.21. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 out 2025, 17:17:33	Ricardo de Sousa Gayoso e Almendra assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ra@rbrasset.com.br. CPF informado: 273.621.808-61. IP: 104.28.63.98. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 out 2025, 18:23:12	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 fez alteração em ol-documentacao-fundos@btgpactual.com: assinar como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail
07 out 2025, 18:23:12	Operador com email tamires.rigoni@btgpactual.com na Conta 7c542f02-c631-49d0-bbc4-cfebd4943670 fez alteração em ol-documentacao-fundos@btgpactual.com: assinar como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail
07 out 2025, 18:31:28	Sandra Camacho assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao-fundos@btgpactual.com. CPF informado: 086.957.228-80. IP: 162.10.244.92. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 out 2025, 18:31:52	Reinaldo Adão assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail ol-documentacao-fundos@btgpactual.com. CPF informado: 092.052.267-00. IP: 162.10.244.92. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
07 out 2025, 18:31:53	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 382629c3-17a8-4913-bf0d-8172d99263b1.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 382629c3-17a8-4913-bf0d-8172d99263b1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Regulamento

RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela Lei nº 11.478 de 29 de maio de 2007, conforme alterada (“**Lei nº 11.478**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado. O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados da primeira integralização de cotas do Fundo, prorrogável por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, caso a classe possua ativos a serem desinvestidos, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	RBR Infra Gestora de Recursos Ltda. , com sede na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, inscrito no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM ao exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 19.781, de 03 de maio de 2022 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de outubro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Cotas**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Responsabilidade Limitada do RBR Infra Crédito CDI Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada	Anexo I (“ Anexo I ”)

- 1.3** O Anexo da Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Regulamento

RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas (“**Subclasse**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa Global e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito (“**Termos Definidos**”); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“**Cotistas**”), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Regulamento

RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (**"FGC"**).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (**"Encargos"**), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas (**"Assembleia Geral de Cotistas"** ou **"Assembleia Geral"**), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (**"Assembleia Especial de Cotistas"** ou **"Assembleia Especial"**), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 10 (dez) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta

Regulamento

RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo (“**Classe**”) estão descritas abaixo:

Prazo de Duração	Determinado. A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados da primeira integralização de cotas do Fundo, prorrogável por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, caso a classe possua ativos a serem desinvestidos, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (“Prazo de Duração”). O Administrador manterá a Classe e, conseqüentemente, o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i>, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) em investimentos em (1) (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”); (iv) notas comerciais; ou (vi) outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 em qualquer dos casos, conforme aplicável, de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam (a) projetos de infraestrutura implementados após 22 de janeiro de 2007, e/ou (b) expansões de projetos de infraestrutura já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico já constituída em razão de celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública (“Novos Projetos”) nos setores que trata a Lei nº 11.478 e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal (“Entidades Alvo”); e (2) cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima indicados (“Ativos Alvo”). Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Entidades Alvo, nos termos deste Anexo I, poderão ser alocados em (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário; (iv) renda fixa; (v) certificados de recebíveis imobiliários; (vi) notas comerciais; (vii) quaisquer produtos financeiros estruturados e ativos financeiros de crédito privado, assim entendidos os ativos e modalidades

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	operacionais representativos de dívidas ou obrigações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou (viii) cotas de fundos de investimento, qualquer que seja o seu tipo, incluindo fundo de investimento em participações, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderá realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado (“Ativos Financeiros”). O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30” , respectivamente).
Limite de Participação	A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 30% (trinta por cento) das Cotas da Classe ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento da Classe (“Limite de Participação”).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas (“Emissão”), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que o referido montante não inclui o montante relativo à Primeira Emissão, cabendo-lhe, ainda, reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.2 abaixo deste Anexo I (“Capital Autorizado”).
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável. A critério do Administrador e do Gestor, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência pelos Cotistas entre os próprios Cotistas ou a terceiros.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Negociação e Transferência das Cotas	As cotas serão depositadas pelo ADMINISTRADOR (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3” e “Balcão B3”, respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos 21 – Módulo de Fundos (“Fundos 21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme recomendação do Gestor, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período (“Patrimônio Líquido”). As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do último dia útil do mês anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observando-se ainda o disposto no item 10.3 abaixo deste Anexo quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 10.4 deste Anexo. A integralização de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros deverá ser realizada fora do ambiente da B3. Quando da aplicação de recursos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros emitidos companhias que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adoção de Política de Voto

O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
 - (ii) inadimplência de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:
- (i) Taxa Global e Taxa de Performance;
 - (ii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
 - (iii) despesas com prêmios de seguro;
 - (iv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
 - (v) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, sem limitação de valores;
 - (vi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (vii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (viii) despesas com correspondências de interesse da Classe e/ou do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (ix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (x) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe e/ou do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (xii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xiii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xv) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- (xvi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação;
- (xvii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xviii) despesas relacionadas a distribuição primária de Cotas e a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da primeira emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xix) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo deverão aprovar, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa Global; e
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável.

3.2 Excetuando os custos inerentes a cada emissão de cotas da Classe, as despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados.

3.3 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Entidades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.4 Nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.5 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, um percentual equivalente a 2,00% (dois por cento) de seu Patrimônio Líquido, destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses ("**Reserva de Caixa**").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe efetuará seus investimentos por um período de 3 (três) anos, com início na data da primeira integralização de cotas (“**Data da Primeira Integralização de Cotas**” e “**Período de Investimento**”, respectivamente). Para fins de esclarecimento, qualquer operação de investimento em Ativos Alvo que tenha sua estruturação iniciada dentro do Período de Investimento será considerada como válida para tanto, mesmo que a sua conclusão ocorra posteriormente ao término de tal marco temporal, bem como eventuais integralizações posteriores de operações já subscritas e ainda não integralizadas.
- 4.1.1** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Entidades Alvo.
- 4.1.2** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.
- 4.1.3** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento (conforme definido abaixo), desde que: (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou (b) para impedir diluição de participação societária da Classe nas Entidades Alvo.
- 4.1.4** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Entidades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.
- 4.1.5** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.1.6** Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:
- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
 - (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
 - (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Entidades Alvo; ou transações privadas; e
 - (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Entidades Alvo, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

processo decisório das Entidades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão (“**Política de Investimentos**”).

- 5.1.1 A Classe participará do processo decisório das Entidades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Entidades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.2 As Entidades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.3 Nos termos da Lei nº 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de registro para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deve ser observado o menor prazo entre eles.
- 5.1.4 A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Entidades Alvo; e (ii) seja imposto às Entidades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.5 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.1.6 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Entidades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.1.7 Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.
- 5.2 O Fundo tem os prazos de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da obtenção do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM para iniciar suas atividades e de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão de Entidades Alvo.
 - 5.2.1 Adicionalmente, o limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada evento de integralização.
 - 5.2.2 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
 - 5.2.3 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
 - (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no mínimo, a Reserva de Caixa e, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe (“**Capital Subscrito**”);
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Entidades Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.4** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perca por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Emissão de Cotas para integralização à vista, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.2.5** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido).
- 5.3** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos, sendo que, durante o período de enquadramento, não serão respeitados limites de concentração por emissor ou por classe de ativos em relação aos Ativos Financeiros.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC")

- 5.4** A Classe pode realizar AFAC nas Entidades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Entidade Alvo na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 10% (dez por cento) do Capital Subscrito da Classe;
 - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Entidade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

- 5.5** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Entidades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Entidades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações de Entidades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- 5.5.1** As despesas e encargos relativos às operações de derivativos eventualmente contratadas nos termos do item 5.5 acima deverão ter prioridade equivalente aos pagamentos e encargos do Fundo previstos no item 3.1. deste Regulamento, sendo priorizados em relação ao uso dos recursos para realização de novos investimentos e/ou distribuição de rendimentos para os cotistas.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.6** A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.7** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 6.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Entidade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 6.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em (a) conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“**Conta da Classe**”), (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) ou (d) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 7.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Entidade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Entidade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Entidade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.
- 7.1.1** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Entidades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- 7.1.2** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Entidades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Entidades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Entidade Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.1.3** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Entidades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e/ou (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

CAPÍTULO 8 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 8.1** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas com valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 8.3** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 8.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 9 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 9.1** As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis (“**Oferta**”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“**Colocação Privada**”).
- 9.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos do Art. 20, §2º, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
- 9.3** O preço de Emissão das Cotas objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas em período a ser fixado quando da emissão de novas Cotas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. Em caso de Emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas poderá ser fixado com base nas três alternativas descritas acima ou, ainda, com base em outro critério aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.
- 9.3.1** A cada Emissão, poderá, a exclusivo critério do Administrador, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.
- 9.3.2** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Subscrição das Cotas

- 9.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) termo de adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.
- 9.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 9.5** Ao celebrar o Boletim de Subscrição, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irrevogável, a integralizar as Cotas por ele subscritas.

Integralização das Cotas

- 9.6** As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição.

Limite de Participação

- 9.7** Ao longo do Prazo de Duração, a Classe deverá observar o Limite de Participação.
- 9.7.1** Os Cotistas estão obrigados a informar ao Administrador e ao Gestor, todas as vezes em que (a) realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes abaixo; e/ou (b) atingirem o Limite de Participação.
- 9.7.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para, dentro dos seus respectivos limites de atuação, contribuir com as verificações previstas neste Artigo, reportando imediatamente ao Escriturador caso identifiquem a existência de Cotistas desenquadrados ao Limite de Participação.
- 9.7.3** Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador deverá envidar os melhores esforços para realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em cotas com direitos distintos, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ("**Cotas Convertidas**"), no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização das Cotas Convertidas, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 30% (trinta por cento) do total de Cotas ou auferir rendimento inferior a 30% (trinta por cento) do rendimento da Classe. O cálculo da quantidade de Cotas Convertidas deverá considerar a amortização e cancelamento das Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos suspensos, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.
- 9.7.4** Para fins de clareza, sem prejuízo dos melhores esforços do Administrador, eventuais limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a realização da conversão compulsória das Cotas que excederem o Limite de Participação.
- 9.7.5** As Cotas Convertidas serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe.

- 9.7.6** Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder conforme o disposto neste item), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 9.7.3 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas que excedam o Limite de Participação e/ou Cotas Convertidas (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Convertidas serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste parágrafo, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obrigam os referidos custodiantes.
- 9.7.7** Adicionalmente ao previsto no item acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao Escriturador: (i) identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) junto a cada custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas e/ou Cotas Convertidas depositadas junto à B3 para o regime escritural.
- 9.7.8** A totalidade das Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas, conforme descrito no item 9.7.5 acima, será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de Cotas Convertidas na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e (iii) valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Convertidas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Convertidas não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada pro rata die desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

- 9.7.9** Todos os procedimentos descritos neste item 9.7, incluindo a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira: (i) devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º, custodiantes; e (ii) ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e exigir a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos, tais como, sem limitar-se a, custodiantes e representantes do Cotista que houver excedido o Limite de Participação.
- 9.7.10** Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista nos itens acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento de descrito no item 9.7.3 e seguintes acima.
- 9.7.11** O Administrador e/ou Escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente ao Cotista notificar o Administrador acerca do atingimento do Limite de Participação, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.
- 9.7.12** A Assembleia Especial de Cotistas poderá dispensar o Cotista que exceder o Limite de Participação de quaisquer das obrigações previstas neste Capítulo, caso seja do interesse da Classe, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de computo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em questão.
- 9.7.13** Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** Em cada Data de Pagamento, a Classe poderá, a exclusivo critério do Gestor, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas (observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as cotas encontrem-se depositadas), uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, advindos dos Ativos Alvos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe, incluindo, sem limitação, os recursos recebidos pela Classe a título de distribuição de rendimentos, valor de principal, juros remuneratórios, correção monetária, venda secundária de ativos, ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos e/ou quaisquer outros recebimentos pelo Fundo (**“Rendimentos”**), observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as Cotas encontrem-se depositadas (**“Distribuição de Rendimentos”**).
- 10.1.1** A Distribuição de Rendimentos, se houver, poderá ser realizada a exclusivo critério do Gestor, em regime de melhores esforços, sempre no 2º (segundo) Dia Útil de um Mês-Calendário (no prazo descrito acima) após a data de comunicação, pelo Gestor, acerca da Distribuição de Rendimentos, comunicação esta que ocorrerá no 6º (sexto) Dia Útil de um Mês-Calendário, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as cotas encontrem-se depositadas, exceto se, a critério do Gestor, outra data for determinada e informada aos Cotistas (**“Data de Pagamento”**).
- 10.1.2** Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas e observados os termos do parágrafo acima, a Distribuição de Rendimentos poderá, ainda, ser realizada de forma antecipada, a critério do Gestor, em outra data determinada pelo Gestor.
- 10.1.3** Considera-se, para fins deste Regulamento, como **“Mês-Calendário”**, cada mês do calendário civil.
- 10.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 10.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 10.3** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3. As amortizações das Cotas Convertidas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- 10.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, tal resgate de Cotas poderá ser efetuado em Ativos Alvo para os Cotistas.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 11.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 11.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 11.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

11.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II – destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Gestor com ou sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
VI – Emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – eventual aumento na Taxa Global e na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – a alteração da Remuneração Extraordinária do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
IX – a alteração da política de investimento da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia
X – a alteração da política de investimento da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
XI – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas
XII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
XIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
XIV – amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas
XV – amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
XVI – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
XVIII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	
XIX – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XX – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXI – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Entidades Alvo nas hipóteses previstas na regulamentação vigente;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas
XXII – liquidação da Classe nos termos do subitem “iii” do item 12.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXIII – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Entidades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, conforme proposta da Gestora; e	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas
XIV – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

- 11.3** Respeitada a regulamentação da CVM, os Cotistas dissidentes não terão o direito de reembolso e, por consequência, de saída do Fundo, caso seja aprovado, em sede de Assembleia de Cotistas, a fusão, cisão, transformação ou incorporação da Classe.
- 11.4** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 11.5** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 12 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 12.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 12.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Entidades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.
- 12.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor, de forma exclusiva, escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

12.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 12.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

12.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

12.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Entidades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.3.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 12.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

12.3.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 12.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.3.8 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 12.3.4 acima.

12.4 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

12.5 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

12.6 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

12.7 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

12.7.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM (“**Empresa de Auditoria**”) deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

13.2 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.2.1 A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, nos termos do artigo 22, parágrafo único do Anexo IV da Resolução CVM 175.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, compete ao Gestor:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) representar a Classe, para todos os fins de direito, na negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvos;
- (iii) realizar a gestão independente da carteira da Classe, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe;
- (iv) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (v) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175
- (vi) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Entidades Alvo, conforme estabelecido neste Anexo;

- (vii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Entidades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Entidades Alvo e/ou à aquisição de Ativos Alvo, possuindo poderes para, inclusive, mas sem se limitar a: (a) representar a Classe em processos ou procedimentos competitivos públicos ou privados, tais como leilões e processos licitatórios, compreendendo todos os atos referentes a estes, sem que para tanto seja necessária aprovação dos Cotistas, ressalvado somente o disposto no item 15.1 acima; (b) no âmbito das lances, fazer acordos, transigir e renunciar a direitos, tais como direitos de recurso, compromissar-se e/ou constituir sociedades e/ou consórcios;
- (viii) monitorar os Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;
- (ix) firmar os acordos de acionistas das Entidades Alvo;
- (x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no parágrafo primeiro, do Art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no Art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
- (xiii) fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xv) apoiar as Entidades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Entidades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Anexo e na regulamentação em vigor;
- (xvi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (xvii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Entidades Alvo e monitorar os investimentos da Classe;
- (xviii) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no 1.1 acima deste Anexo;
- (xix) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (xx) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação
- (xxi) relativa às operações da Classe;
- (xxii) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxiii) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xxiv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xxv) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da carteira da Classe;
- (xxvi) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (xxvii) sempre que tomar conhecimento, informar ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes (a) relacionados às Entidades Alvo e/ou Ativos Alvo investidos e (b) nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xxviii) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe;
- (xxix) fornecer ao Administrador todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Entidades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Entidades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; e
- (xxx) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira da Classe, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações.

Equipe-Chave

13.4 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por profissionais seniores da Gestora, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os seguintes requisitos ("**Requisitos Mínimos da Equipe Chave**"):

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas;
- (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e
- (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto, (a) no caso de empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo; ou (b) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (iv) vender Cotas à prestação;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.5.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.6 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) em relação ao Administrador, destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;
- (iii) em relação ao Gestor, destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto;
- (iv) em relação ao Gestora, Renúncia Motivada (conforme abaixo definido);
- (v) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

13.6.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

13.6.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
- (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 13.6.3.

13.6.4 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.6.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 13.6.6** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa Global estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.
- 13.6.7** Para os fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao Gestor: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com (a) má-fé, (b) dolo, (c) culpa grave, (d) negligência, (e) desvio de conduta, ou (f) fraude, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.
- 13.6.8** Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.
- 13.6.9** Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia do Gestor será considerada como “Renúncia Motivada” caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento que (a) altere a Política de Investimento, Prazo de Duração, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance e/ou Remuneração Extraordinária do Gestor, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique o Gestor nas suas funções na Classe, (b) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique o Gestor nas suas funções no Fundo; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou (ii) aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, o Gestor deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades do Gestor e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

13.6.10 A destituição do Administrador ou do Gestor, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

13.6.11 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa Global que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, e Taxa de Performance devida, nos termos deste Anexo I.

13.6.12 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária do Gestor, conforme disposto abaixo.

Remuneração em Caso de Renúncia ou Destituição do Gestor

13.7 Fica estabelecido que, na hipótese de destituição do Gestor (i) sem Justa Causa, o Gestor fará jus (a) ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa Global, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, (b) à totalidade da Taxa de Performance que lhe seria devida caso a Classe fosse liquidada considerando o valor dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo alienados pelo seu valor justo de mercado, o valor dos passivos da Classe integralmente pagos e o valor do caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao Gestor destituído, de acordo com os termos previstos neste Regulamento, e (c) remuneração adicional correspondente a 24 (vinte e quatro) meses da parcela que lhe é devida a título de Taxa de Global, calculada nos termos deste Anexo; e (ii) com Justa Causa, o Gestor fará jus (a) ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa Global, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição, e (b) à totalidade da Taxa de Performance que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição.

13.7.1 Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que, na hipótese de renúncia pelo Gestor em razão de sua não concordância com (i) a alteração da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance pela Assembleia de Cotistas, (ii) a fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou da Classe, ou (iii) a alteração deste Regulamento em relação à Política de Investimento, à forma de cálculo e pagamento da Taxa de Performance, à definição de Justa Causa ou à alteração deste item 13.7, em qualquer dos casos, sem a anuência do Gestor, o Gestor fará jus (a) ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa Global, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva substituição, (b) à totalidade da Taxa de Performance que lhe seria devida caso a Classe fosse liquidada considerando o valor dos Ativos Financeiros e dos Ativos Alvo alienados pelo seu valor justo de mercado, o valor dos passivos da Classe integralmente pagos e o valor do caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data de sua efetiva substituição, e paga de forma prioritária ao Gestor substituído de acordo com os termos previstos neste Anexo.

13.7.2 Em caso de renúncia do Gestor por motivos que não sejam os estabelecidos acima, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa Global, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva substituição.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Custódia

13.8 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

13.9 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

13.10 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 14 – REMUNERAÇÃO

14.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.
Taxa Máxima Global	A Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A Taxa Máxima Global acima indicada não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do Gestor.
A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: www.rbrasset.com.br (neste website clicar em (i) “Fundos”, depois clicar em “RBR Infra Crédito CDI Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada” ao lado esquerdo da página, em seguida clicar em “Sumário de Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais”; ou (ii) “RBR, ” depois clicar em “Sumário de Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais”).	
Taxa de Performance	Em adição à parcela da Taxa Global que lhe é devida, o Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, a qual será cobrada na forma do item 14.2 abaixo.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Saída	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Saída
----------------------	---

Taxa de Performance

14.2 Além da remuneração que lhe é devida a título de Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, a qual será provisionada mensalmente e paga semestralmente, até o quinto Dia Útil do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pela Classe ao Gestor, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, observado o disposto no item 17.4.

14.3 A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$\text{VT Performance} = 0,20 \times \{[\text{Resultado}_{m-1}] - [\text{PL Base} * (1 + \text{Taxa de Correção}_x^{m-1})]\}$$

Onde:

VT Performance = Valor da Taxa de Performance devida, apurada na data de apuração de performance;

Taxa de Correção_x^{m-1} = Variação do CDI do mês x, definido abaixo, ao mês m-1. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os Cotistas;

PL Base = Valor da integralização de Cotas da Classe, já deduzidas as despesas da Oferta, no caso do primeiro período de apuração da Taxa de Performance de cada Emissão de Cotas, ou Patrimônio Líquido contábil utilizado na apuração da última cobrança da Taxa de Performance efetuada, para os períodos de apuração subsequentes.

Resultado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Resultado}_{m-1} = [(\text{PL Contábil}_{m-1}) + (\text{Distribuições Corrigidas}_{m-1})]$$

Onde:

$$\text{Distribuições Corrigidas}_{m-1} : \sum_{i=x}^{m-1} \text{Distribuições}_i * (1 + \text{Taxa de Correção}_i^{m-1})$$

Onde:

PL Contábil_{m-1} = Patrimônio Líquido contábil mensal da Classe de m-1 (mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance);

Distribuições_i = Rendimentos, conforme definido no item 10.1, efetivamente distribuídos do mês i (até m-1 conforme definido na fórmula acima);

i = Mês de apuração do rendimento distribuído (até m-1 conforme definido na fórmula acima);

m-1 = mês anterior ao da provisão da Taxa de Performance;

x = mês de integralização de Cotas de uma Emissão da Classe, ou, mês de pagamento da última Taxa de Performance apurada.

14.4 As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

14.5 Para o primeiro período de provisionamento da Taxa de Performance o PL Contábil m-1 será o valor da integralização de Cotas da Classe, já deduzidas as despesas da Oferta.

14.6 Para os fins do cálculo de atualização do PL Base e distribuições de rendimentos: (a) cada contribuição dos Cotistas, a título de integralização de Cotas da Classe, será considerada realizada ao final do mês-calendário no qual a integralização foi efetuada; e (b) cada distribuição de resultados/amortização será considerada realizada ao final do mês-calendário de sua competência, sendo que o valor a ser considerado para fins de cálculo de performance é o rendimento efetivamente distribuído ex-performance.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.7** É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota da Classe acrescida dos rendimentos do período for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada. Nesses termos, caso o valor da Cota da Classe, em determinada data de apuração, for inferior ao seu valor por ocasião da última apuração da Taxa de Performance com resultado superior a zero, o valor da Taxa de Performance em referida data de apuração será considerado como zero.
- 14.8** Caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à Primeira Emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada liquidação da nova Emissão de Cotas, respeitando o item (a) do item 14.6 acima deste mesmo artigo; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche; e (iii) após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, o PL Base de todas as possíveis tranches serão atualizados para o Patrimônio Líquido contábil utilizado na última cobrança de Taxa de Performance efetuada.
- 14.9** A Taxa de Performance será cobrada após a dedução de todas as despesas da Classe, inclusive da Taxa de Administração, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos.
- 14.10** Por fim, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao Administrador que a Taxa de Performance devida pela Classe seja paga por esta de forma parcelada ao longo do exercício imediatamente seguinte. Fica desde já, certo e ajustado, que, caso a situação prevista no presente item 14.10 seja implementada, as datas de apuração da Taxa de Performance acima previstas permanecerão inalteradas.

CAPÍTULO 15 – CONFLITO DE INTERESSES

- 15.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 15.2** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 15.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Entidades Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 15.2.2** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.
- 15.2.3** A aquisição ou venda de participação em Ativo Alvo ou Entidades Alvo, poderá ter, como contraparte, partes relacionadas do Administrador e/ou do Gestor ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Afiliadas, sendo certo que a eventual participação e os termos e condições gerais das aquisições ou vendas de participação em Ativos Alvo ou Entidades Alvo serão submetidos a prévia aprovação da Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas, a Classe poderá investir em Ativo Alvo ou Entidades Alvo na quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou suas Afiliadas. Não obstante, a Assembleia de Cotistas poderá aprovar os critérios cumulativos a serem observados pela

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe no investimento em Ativos Alvo ou Entidades Alvo (i) que tenham Afiliadas do Gestor ou outros fundos de investimento geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Afiliadas como contraparte; e/ou (ii) nos quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Gestor, suas Afiliadas e/ou partes relacionadas, os quais serão verificados na data de aquisição de tais Ativos Alvo ou Entidades Alvo, conforme aplicável, sem a necessidade de aprovação específica em Assembleia de Cotistas para cada operação.

- 15.3** O Administrador e as Afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 16.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 16.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento I. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 16.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 17.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 17.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil (“**BR GAAP**”) e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 17.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:
- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
 - (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
 - (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.
- 17.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

observado o item 17.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

17.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 17.1.2(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

17.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

17.1.6 Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 17.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

17.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

18.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

18.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

18.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IR:

Cotistas Residentes no Brasil:

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas na amortização, no resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ou na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.	
Cotistas Não-residentes (“INR”):	
Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, amortização e resgate de Cotas de Fundo serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento.	
Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Entidades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Entidades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

as Entidades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Entidades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Entidades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Entidades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Entidade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.
- (vi) Risco de divergência entre a Lei 11.478 e a regulamentação da CVM: tendo em vista que (a) nos termos da Resolução CVM 175: (a.1) a Classe tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no item 5.1 do Anexo I ao Regulamento; e (a.2) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual a Classe tenha investido; e (b) nos termos da Lei 11.478, o Fundo tem o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º do Art. 1 da Lei 11.478, enquanto não houver alteração nas normas legais e/ou regulatórias que tratam do tema e/ou manifestação formal dos órgãos competentes da administração pública federal, caso a Classe não observe os tais prazos corretamente poderá impactar a tributação dos investimentos dos Cotistas na Classe e, consequentemente prejudicar a sua rentabilidade.

Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Entidades Alvo a critério do Gestor, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.
- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Entidade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Entidade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Entidade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vii) Risco de Patrimônio Líquido negativo: Durante a vigência da Classe, existe o risco de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, o Administrador deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no Art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o cotista do Fundo será afetado negativamente.
- (viii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (ix) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (x) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Entidades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xi) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

- (xii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xiii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Risco relacionados às Entidades Alvo

- (i) Riscos relacionados às Entidades Alvo: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Entidades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Entidades Alvo; (ii) solvência das Entidades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Entidades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Entidades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Entidades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Entidades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Entidade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Entidade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Entidades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Entidades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Entidades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Entidades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Entidade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.
- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Entidades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Entidades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Entidade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Entidade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Entidade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Entidade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Entidade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Entidades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Entidade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Entidades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Entidade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Entidades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Entidades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Entidades Alvo diluída.
- (vi) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Entidades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vii) As Entidades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Entidades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Entidades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (viii) Risco de Coinvestimento: o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Entidades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Entidades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

- (ix) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Entidades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Entidades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Entidades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Entidades Alvo

- (i) Risco do setor de atuação das Entidades Alvo: A Classe investirá preponderantemente em Entidades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Entidades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Entidades Alvo e, conseqüentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Entidades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Entidades Alvo. Na medida em que as Entidades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.
- (ii) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Entidades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.
- (iii) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Entidades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (iv) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Entidades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Entidades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (v) Risco de Completion: as Entidades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Entidade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.
- (vi) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Entidade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Entidade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Entidades Alvo assumem os riscos de performance dos

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Entidade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Entidade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

- (vii) Risco relacionado à extinção dos contratos das Entidades Alvo: os contratos das Entidades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Entidade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (viii) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Entidades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Entidades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Entidades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

ANEXO III

MATERIAL PUBLICITÁRIO DAS OFERTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DAS CLASSES ÚNICAS DO

FIP-IE RBR Infra Crédito CDI

No montante total, inicialmente, de
R\$ 300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)

FIP-IE RBR Infra Crédito PRÉ

No montante total, inicialmente, de
R\$ 300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)



Coordenador Líder

Administrador

FIP RBR CDI e FIP RBR PRÉ| Resumo



Investimento em ativos para financiamento de projetos de infraestrutura, com rendimentos mensais isentos e cotas negociadas em ambiente de balcão



Alocação em CDI ou PRÉ



Dividendos Mensais Isentos¹



Foco em operações estruturadas pela RBR



Devolução de Principal em até 5 anos

Retorno Esperado

FIP RBR CDI:

CDI + 2,5% a.a. isento¹
(CDI + 5,0% *Gross-up* IR)²

Ou

FIP RBR PRÉ:

16,2% a.a. isento¹
(19,0% *Gross-up* IR)²

Cronograma

Início do Road Show: 08/10/2025

Período de Início da Coleta de Intenções de Investimento: 14/10/2025

1ª Alocação: 31/10/2025

1ª Liquidação da Oferta: 03/11/2025

Características Gerais³

Tipo de Fundo	Prazo Determinado	Volume da Oferta FIP RBR CDI	Volume da Oferta FIP RBR PRÉ
FIP-IE	5 anos, sendo:	R\$ 300.000.000,00	R\$ 300.000.000,00
Ativos	3 anos de Investimento	Investimento Mínimo	Preço de Emissão
Títulos de dívida	2 anos de Desinvestimento	10 cotas por investidor (R\$ 1.000,00)	R\$ 100,00 (final incluindo custos)

" EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

(1) Nos termos da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, e desde que o cotista e o fundo cumpram os requisitos ali previstos. (2) Gross up de 15%, para comparação de rentabilidade com ativos sujeitos a tal tributação. (3) Nos termos do regulamento.

Fonte: RBR Asset Management

A red forklift is lifting a blue shipping container from a stack. The yard is filled with many stacks of shipping containers in various colors including blue, red, orange, and green. The sky is overcast.

RBR Asset Management

RBR Asset Management | Áreas de Atuação

Sinergia entre os times, com visões e experiências de gestão complementares no universo imobiliário e de infraestrutura, fortalece nossa atuação

R\$ 11 bi sob gestão



11 anos de track-record

INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR

Foco em **renda, valorização** e **ciclos mapeados**.

DESENVOLVIMENTO

Residencial, corporativo e logístico

RENTA | TIJOLO

Lajes corporativas e galpões logísticos

CRÉDITO

Crédito imobiliário com garantias reais

ATIVOS LÍQUIDOS

Gestão ativa no universo de ativos líquidos imobiliários

INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO US

Frente voltada a investidores profissionais, com **projetos de retrofit de prédios residenciais em Nova York**.

RESIDENCIAL (Multifamily)

Retrofit value-add

INVESTIMENTO INFRAESTRUTURA

Foco em infraestrutura econômica básica e operações com projetos

CRÉDITO

Estruturas de Project Finance com controle da governança

EQUITY

Estrutura associativa com sócios operacionais, controle compartilhado

As informações deste slide refletem a estrutura interna da Gestora e as áreas de atuação atualmente desenvolvidas. Não há garantia de que as informações não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações a critério da Gestora. O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA DA ATUAÇÃO DA GESTORA.

Fonte: RBR Asset Management

RBR Infra



Raphael Barcelos

Sócio e Head de
Infraestrutura

Sócio da RBR responsável pela área de Infraestrutura e membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura. Raphael possui mais de 14 anos de experiência na área. Antes de juntar-se à RBR, foi Vice Presidente Sênior de Project Finance do Santander liderando a originação e execução de mandatos de assessoria e crédito. Anteriormente, trabalhou na Ernst & Young e na Ceres prestando serviços de consultoria e assessoria financeira. Graduado em Ciências Contábeis com formação complementar em Finanças pela UFMG e concluiu o Programa de Edecação Executiva da Harvard Business School (PLD 37).



Ricardo Mahlmann

Sócio e Co-Head de
Infraestrutura

Sócio da RBR e Co-head da área de Infraestrutura, além de membro do Comitê Executivo da RBR e integrante do Board da RBR US. Desde 2019 na RBR, atuou como COO da empresa ao longo de 5 anos, atuando diretamente na estruturação da empresa, dos veículos de investimento e das transações de equity e dívida realizadas pela gestora no período. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP) e possui MBA em Finanças pelo Insper. É gestor de recursos registrado na CVM, credenciado como gestor pela ANBIMA (CFG, CGA e CGE) e é Chartered Alternative Investment Analyst (CAIA) holder.

OPERAÇÕES E CONTROLE



Matheus Bordini

Sócio e Head de Operações



Lucas Sponda

Sócio e Head Jurídico

+20 pessoas

TIME DE RI



Bruno Franciulli

Sócio de RI



Stephanie Camacho

Sócia de RI

+4 pessoas

Comitê de Investimentos



Ricardo Almendra

Sócio fundador e CEO



Guilherme Bueno Netto

Sócio fundador e Head de
Desenvolvimento



Guilherme Antunes

Sócio e PM de Crédito

Fonte: RBR Asset Management.

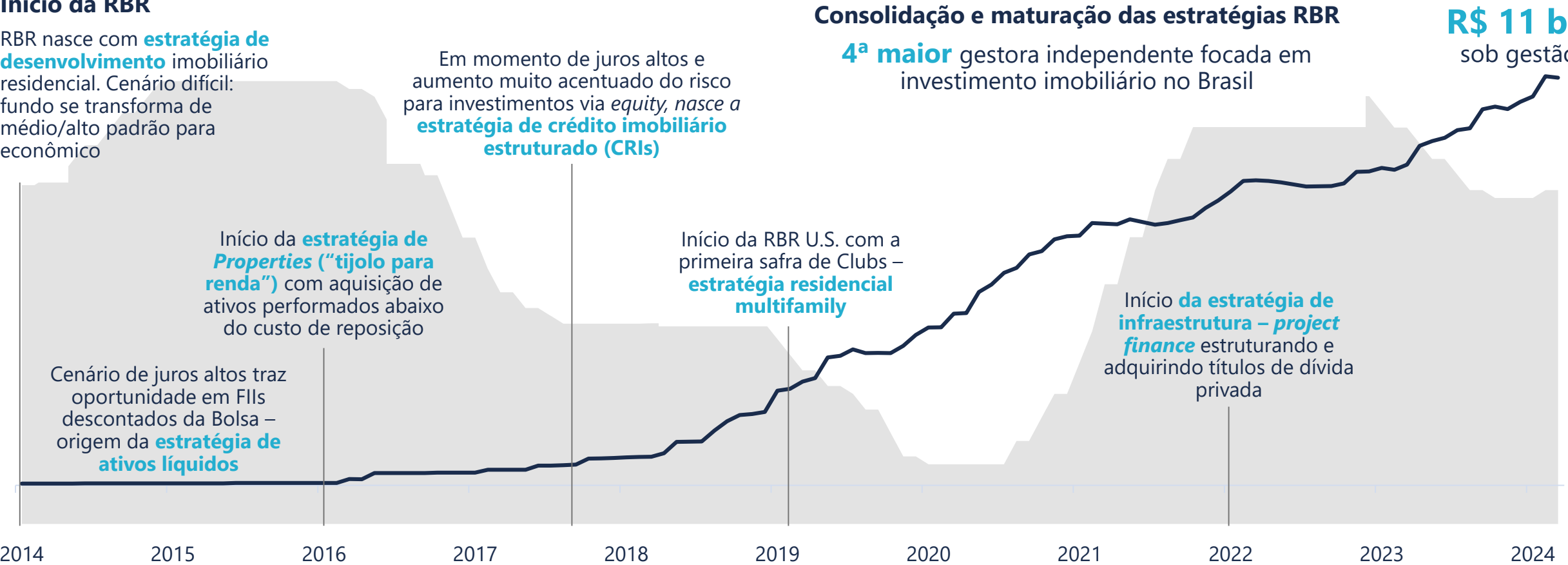
RBR Asset Management | História



O histórico da RBR ilustra a atuação em diferentes estratégias imobiliárias e traduz a capacidade de geração de negócios em vários segmentos e estruturas de investimento

Início da RBR

RBR nasce com **estratégia de desenvolvimento** imobiliário residencial. Cenário difícil: fundo se transforma de médio/alto padrão para econômico



(1) Linha representa o AUM RBR (2014-11/2024), fonte: materiais comprobatórios de Patrimônio Líquido, Capital Comprometido e Ativos de cada fundo sob gestão | Sombreado reflete taxa de juros no Brasil (SELIC), Bloomberg. O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO.

Histórico de Retorno RBR: Experiência em Crédito Estruturado



Mais de 7 anos de *track record* e originação e estruturação proprietária

+100 operações de crédito estruturado realizadas

+R\$ 3,6 bilhões em fundos de crédito

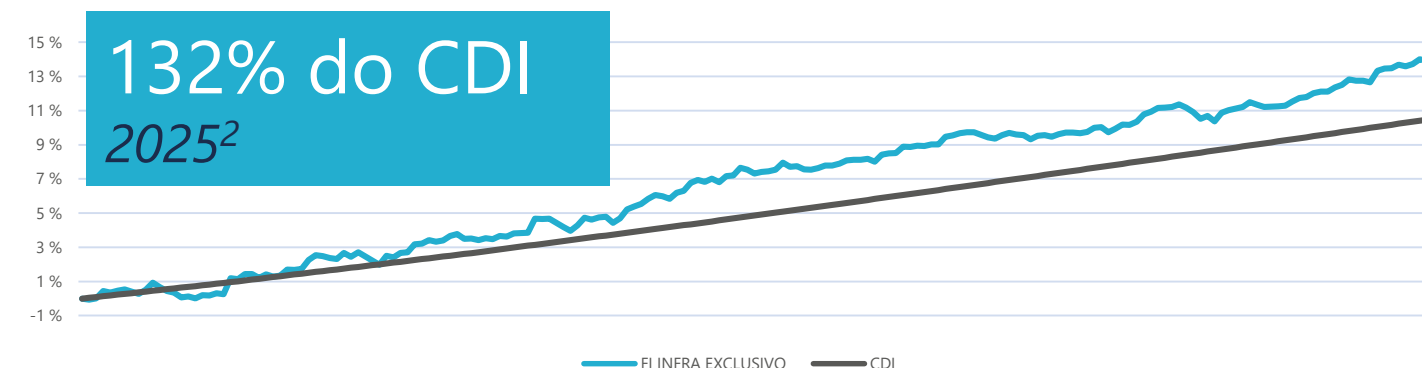
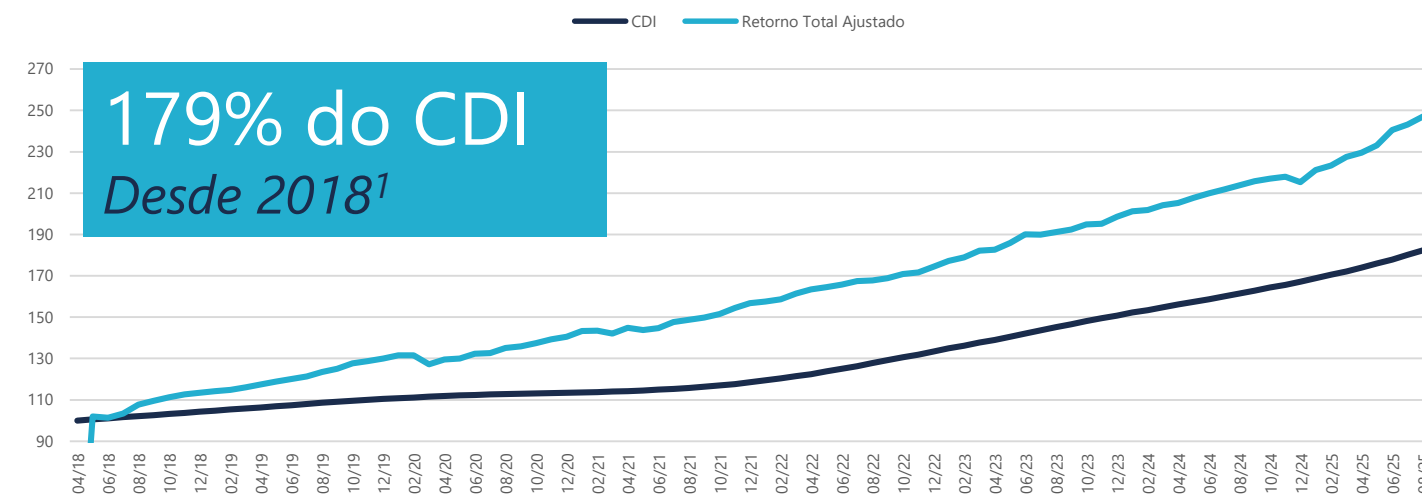
Originação proprietária

Esteira de monitoramento

5 pessoas + tecnologia proprietária

Foco em ativos reais:
Infraestrutura e Real Estate

Retorno acumulado em crédito estruturado¹



¹Retorno acumulado histórico considerando variação patrimonial somada aos dividendos do RBRY11, fundo de crédito imobiliário estruturado da RBR. ²Retorno acumulado de fundo exclusivo de Infraestrutura [CNPJ] do fundo: 54.936.922/0001-34 Benchmark meramente ilustrativo, não pode ser considerado índice de referência..

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

O HISTÓRICO DA GESTORA E DOS FUNDOS GERIDOS POR ESTA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS



Visão Geral do Produto

FIP RBR CDI e FIP RBR PRÉ | Visão Geral do Produto



Investimento em portfólio de títulos de dívida para financiamento de projetos de infraestrutura com projeção de retorno médio líquido acima do CDI **isento**¹, rendimentos mensais e devolução do capital em até 5 anos

Tese Crédito Estruturado

- 1 Originação e Estruturação de **Operações Exclusivas**
- 2 Estruturas de **Project Finance / Garantias Reais**
- 3 Controle na **Governança** das Operações

Alocação

- **Financiamento** de Projetos de Infraestrutura
- Setores priorizados: **Iluminação Pública, Geração e Transmissão de Energia, Rodovias e Saneamento**
- Foco em **Capital Transitório** (curto e médio prazo)

FIP RBR INFRA CRÉDITO CDI

CDI+2,5% a.a.

Expectativa de retorno médio líquido

FIP RBR INFRA CRÉDITO PRÉ

16,2% a.a.

Expectativa de retorno médio líquido

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES

(1) Nos termos da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, e desde que o cotista e o fundo cumpram os requisitos ali previstos.

Fonte: RBR Asset Management

FIP RBR CDI e FIP RBR PRÉ | Visão Geral do Produto

Investimento em portfólio de títulos de dívida para financiamento de projetos de infraestrutura com projeção de retorno médio líquido acima do CDI **isento**¹, rendimentos mensais e devolução do capital em até 5 anos

Empréstimo Ponte

Empréstimo de Médio Prazo (Mini-Perm)

Dívida Longo Prazo

- **Empréstimos Ponte:** empréstimo-ponte de até 2 anos, *bullet*, a partir de CDI + 4,0% a.a., quitado usualmente com dívida sênior de longo prazo ou aporte de equity;
- **Empréstimo de Médio Prazo:** dívida de até 5 anos, parcialmente amortizável, a partir de CDI+ 5,0% a.a., quitado usualmente com dívida de longo prazo;
- **Capital Permanente** dívida usualmente de até 16 a 20 anos, amortizável no fluxo do projeto.

FIP RBR INFRA CRÉDITO CDI

CDI+2,5% a.a.

Expectativa de retorno média líquida

FIP RBR INFRA CRÉDITO PRÉ

16,2% a.a.

Expectativa de retorno médio líquido

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES

(1) Nos termos da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, e desde que o cotista e o fundo cumpram os requisitos ali previstos.

Fonte: RBR Asset Management



Pipeline Indicativo e Estudo de Viabilidade

Ativo Alvo	Tipo	Setor	Status	Volume		Indexador	Spread (a.a.)	Prazo (yrs)
				(R\$ mln)	%			
Debênture 1	Bridge to Debt	Iluminação Pública	Liquidada	20	4,3%	CDI	6,0%	0,5
Debênture 2	Bridge to Debt	Iluminação Pública	Liquidada	12	2,6%	CDI	5,0%	2,0
Debênture 3	Mezzanine Debt	Iluminação Pública	Liquidada	10	2,1%	CDI	8,0%	8,0
Debênture 4	Mezzanine Debt	Saneamento	Liquidada	70	15,0%	CDI	3,2%	10,0
Debênture 5	LT Senior Debt (12.431)	Iluminação Pública	Subscrita	60	12,8%	CDI	5,0% (hedge)	10,5
Debênture 6	Bridge to Debt	Saneamento	Negociação	50	10,7%	CDI	5,0%	2,0
Debênture 7	Bridge to Equity	Iluminação Pública	Negociação	30	6,4%	CDI	8,0%	2,0
Debênture 8	Bridge to Debt	Pequena Central Hidrelétrica	Negociação	50	10,7%	CDI	4,0%	2,0
Debênture 9	Mezzanine Debt	Pequena Central Hidrelétrica	Negociação	25	5,4%	CDI	6,0%	8,0
Debênture 10	LT Senior Debt (12.431)	Geração Solar Centralizada	Negociação	80	17,1%	CDI	2,0% (hedge)	14,0
Debênture 11	LT Senior Debt (12.431)	Geração Solar Distribuída	Negociação	20	4,3%	CDI	2,0% (hedge)	10,0
Debênture 12	LT Senior Debt (12.431)	Iluminação Pública	Negociação	40	8,6%	CDI	2,0% (hedge)	12,0
Total Pipeline Avançado				467	100,0%	CDI	4,0%	7,9
Dívidas			Pipeline	200				
Total Pipeline				667				

OS ATIVOS DESCRITOS NESTE SLIDE REPRESENTAM UM PIPELINE INDICATIVO E NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE AQUISIÇÃO, CONSIDERANDO, AINDA, NÃO HAVER QUALQUER DOCUMENTO CELEBRADO PELO FUNDO E/OU PELA GESTORA. AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES.

Fonte: RBR Asset Managemet.

FIP-IE RBR Infra Crédito DI | Estudo de Viabilidade



# Ano		1	2	3	4	5
Cota BoP		100,00	100,79	101,24	101,22	100,74
Entradas		19,18	17,53	17,06	16,56	16,64
Debêntures		16,43	16,85	16,41	15,90	15,99
Liquidez		2,75	0,68	0,66	0,65	0,66
Saídas		(4,46)	(1,44)	(1,44)	(1,44)	(1,44)
Cota EoP		100,79	101,24	101,22	100,74	100,75
Dividendo		15,24	16,08	15,62	15,11	15,20
CDI ano	a.a.	14,7%	14,0%	13,5%	13,3%	13,5%
Dividend Yield	a.a.	16,4%	17,3%	16,8%	16,2%	16,3%
Dividend Yield	a.a. CDI+	1,4%	2,9%	2,9%	2,6%	2,5%
Dividend Yield (gross-up)	a.a.	19,2%	20,4%	19,8%	19,1%	19,2%
Dividend Yield (gross-up)	a.a. CDI+	3,9%	5,6%	5,5%	5,1%	5,0%

CDI+5,0% a.a.
(expectativa de retorno médio com gross-up), equivalente à expectativa de retorno médio isento de CDI + 2,5% a.a.¹

R\$ 1,29
Expectativa de distribuição média mensal isenta

Volatilidade reduzida ²
Ambiente Cetip
Expectativa de Cota acima do Preço de Emissão nos primeiros 12 meses

Cota mínima primeiros 12m: R\$ 100,79
Conta Média primeiros 12m: R\$ 101,44

Fonte: RBR Asset Management. Premissas: Com base nas projeções financeiras do Gestor; Período de 12 meses; Estimativa de entradas de caixa provenientes do pagamento de juros e principal dos investimentos nos Ativos Alvo e das aplicações financeiras conforme estratégia do Fundo; Valores com arredondamento para uma ou duas casas decimais, conforme o caso ; Inclui os seguintes custos e despesas estimados pelo Gestor: Taxa de Gestão, Taxa de Administração, Taxa de Escrituração, Auditoria e outras despesas gerais. .BCB em 07/03/25.

(1) Gross up de 15%, para comparação de rentabilidade com ativos sujeitos a tal tributação. (2) Espera-se que o valor das cotas não tenha a mesma frequência e intensidade de volatilidade da percebida em ambiente de bolsa.

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, BEM COMO DA RENTABILIDADE PROJETADAS, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

FIP-IE RBR Infra Crédito Pré | Estudo de Viabilidade



# Ano	1	2	3	4	5	
Cota BoP	100,00	100,73	101,23	101,23	100,75	
Entradas	18,29	17,03	17,01	16,53	16,54	
Debêntures	15,54	16,35	16,35	15,88	15,88	
Liquidez	2,76	0,68	0,66	0,65	0,66	
Saídas	(4,46)	(1,45)	(1,45)	(1,45)	(1,45)	
Cota EoP	100,73	101,23	101,23	100,75	100,75	
Dividendo	14,34	15,58	15,56	15,09	15,10	
CDI ano	a.a.	14,7%	14,0%	13,5%	13,3%	13,5%
Dividend Yield	a.a.	15,3%	16,8%	16,7%	16,2%	16,2%
Dividend Yield (gross-up)	a.a.	18,0%	19,7%	19,7%	19,0%	19,0%

19,1% a.a.

(expectativa de retorno médio com gross-up), equivalente à expectativa de retorno médio isento de 16,2% a.a.¹

R\$ 1,26

Expectativa de distribuição média mensal isenta

Volatilidade reduzida ²

Ambiente Cetip

Expectativa de Cota acima do Preço de Emissão nos primeiros 12 meses:

Cota mínima primeiros 12m: R\$ 100,73

Conta Média primeiros 12m: R\$ 101,42

Fonte: RBR Asset Management. Premissas: Com base nas projeções financeiras do Gestor; Período de 12 meses; Estimativa de entradas de caixa provenientes do pagamento de juros e principal dos investimentos nos Ativos Alvo e das aplicações financeiras conforme estratégia do Fundo; Valores com arredondamento para uma ou duas casas decimais, conforme o caso ; Inclui os seguintes custos e despesas estimados pelo Gestor: Taxa de Gestão, Taxa de Administração, Taxa de Escrituração, Auditoria e outras despesas gerais. .BCB em 07/03/25.

(1) Gross up de 15%, para comparação de rentabilidade com ativos sujeitos a tal tributação. (2) Espera-se que o valor das cotas não tenha a mesma frequência e intensidade de volatilidade da percebida em ambiente de bolsa.

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, BEM COMO DA RENTABILIDADE PROJETADAS, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

The background image shows a large industrial yard filled with stacks of intermodal containers in various colors including blue, red, orange, and green. A red forklift is positioned in the middle ground, lifting a blue container. The sky is overcast and grey. A dark blue rounded rectangle with white text is overlaid on the left side of the image.

RBR Infra - Tese de Investimentos

RBR INFRA | Tese de Investimentos

Tese de Investimentos focada na estruturação e aquisição de títulos de dívida privada emitidos por projetos de infraestrutura negociados diretamente com o emissor.



Estrutura de Financiamento de Projetos: dívida emitida por SPE¹ em nível sênior ou subordinado sendo o dimensionamento do financiamento limitado pela capacidade de pagamento futura do projeto de infraestrutura;

Garantias Reais: foco no **pacote de garantias constituído no âmbito do Projeto** e SPE que poderá ser complementado por garantias fidejussórias ou outras garantias adicionais conforme os riscos específicos e estrutura de cada operação;

Governança: controle ou influência de fundos geridos pela RBR em Assembleias Gerais de Credores.

Fonte: RBR Asset Management. ¹Sociedades de Propósito Específico

Setores Foco:

Iluminação Pública, Geração de energia, Transmissão de Energia, Mobilidade Urbana, Rodovias, Terminais Portuários, Aeroportos, Saneamento e Infraestrutura Digital;

Destinação dos Recursos:

construção, expansão, modernização, aquisição ou refinanciamento de projetos de infraestrutura;

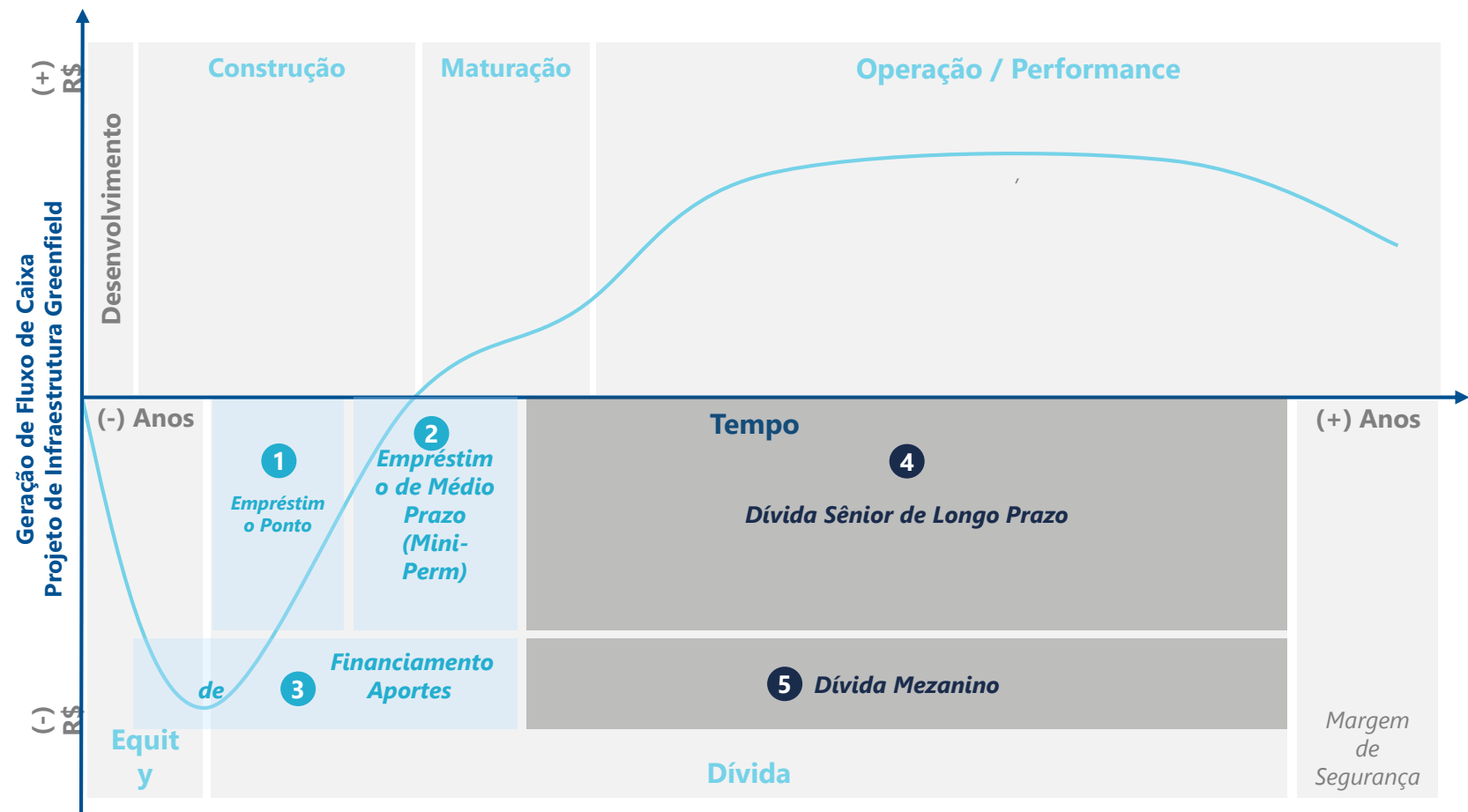
Riscos:

projetos de infraestrutura prontos para construção (risco construção limitado), em obras ou operacionais (risco performance), risco de refinanciamento limitado à capacidade de alavancagem do Projeto;

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

Fonte: RBR Asset Management

Avaliamos alternativas de financiamento para as principais fases de um Projeto de Infraestrutura. Possibilidade de alocação em dívidas de curto, médio e longo prazo



Capital Transitório

- 1 Empréstimo Ponte**: empréstimo-ponte de até 2 anos, bullet, a partir de CDI + 4,0% a.a., quitado usualmente com dívida sênior de longo prazo ou aporte de equity;
- 2 Empréstimo de Médio Prazo (Mini-perm)**: dívida de até 5 anos, parcialmente amortizável, a partir de CDI+ 5,0% a.a., quitado usualmente com dívida de longo prazo;
- 3 Financiamento de Aportes**: empréstimo-ponte de até 2 anos para financiamento de parcela minoritária do equity, bullet, a partir de CDI + 8% a.a., quitado usualmente com aporte de equity;

Capital Permanente

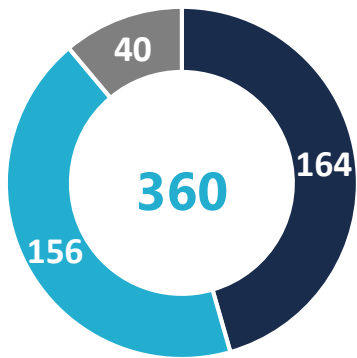
- 4 Dívida Sênior de Longo Prazo**: dívida usualmente de até 20 anos, amortizável no fluxo do projeto;
- 5 Dívida Mezanino**: dívida com subordinação direta identificada, usualmente de até 16 anos, amortizável no fluxo do projeto.

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

Fonte: RBR Asset Management.

Produtos da tese de investimentos em crédito estruturado co-investem nas operações

AuM RBR Infra Crédito Estruturado, BRL mln



■ Renda+ ■ RBRJ11 ■ Exclusivos

FUNDO EXCLUSIVO

Retorno Acumulado:

IMA-B + 880 bps ou NTN-B 32 + 1.391 bps

desde o início do fundo em Abr'24

- FI-Infra exclusivo com mandato de crédito estruturado e exposição a curva de juros real;
- Rendimentos são reinvestidos, perfil de valorização patrimonial e ganhos de capital de longo prazo;

RBRJ11

34,24%
Retorno
Acumulado¹

11,23% a.a.
Dividend Yield
Acumulado

5,26 anos
Duration Médio
do Portfólio

14
Operações
Investidas

- RBRJ iniciou suas atividades em novembro de 2022, com mandato de crédito estruturado e exposição a curva de juros real;
- Perfil de renda com rendimentos pagos mensalmente, cotas negociadas em Balcão (CETIP).

RBR Renda Mais

CDI + 5,43%
Carrego do Portfólio

R\$ 1,15.
Último Rendimento

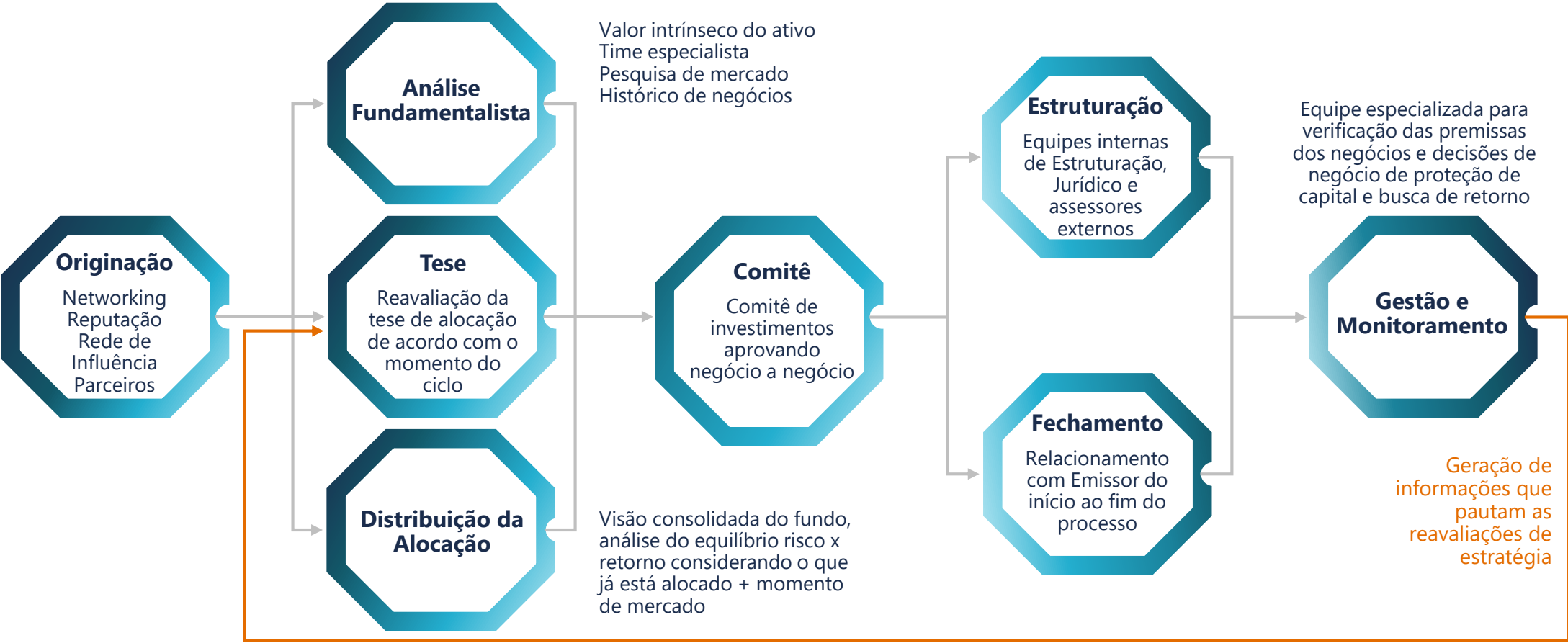
2,58 anos
Duration Médio
do Portfólio

4
Operações
Investidas

- Perfil de renda com rendimentos pagos mensalmente, cotas negociadas em Balcão (CETIP).
- veículo de prazo determinado com 7 anos de duração
- Aquisição de emissões de títulos de dívida de Infraestrutura no mercado primário, preponderantemente em ativos com risco projeto, combinando posições para carrego e potencial ganho de capital

Fonte: RBR Asset Management. (1) Cota Patrimonial ajustada pelas distribuições.
O HISTÓRICO DA GESTORA E DOS FUNDOS GERIDOS POR ESTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO

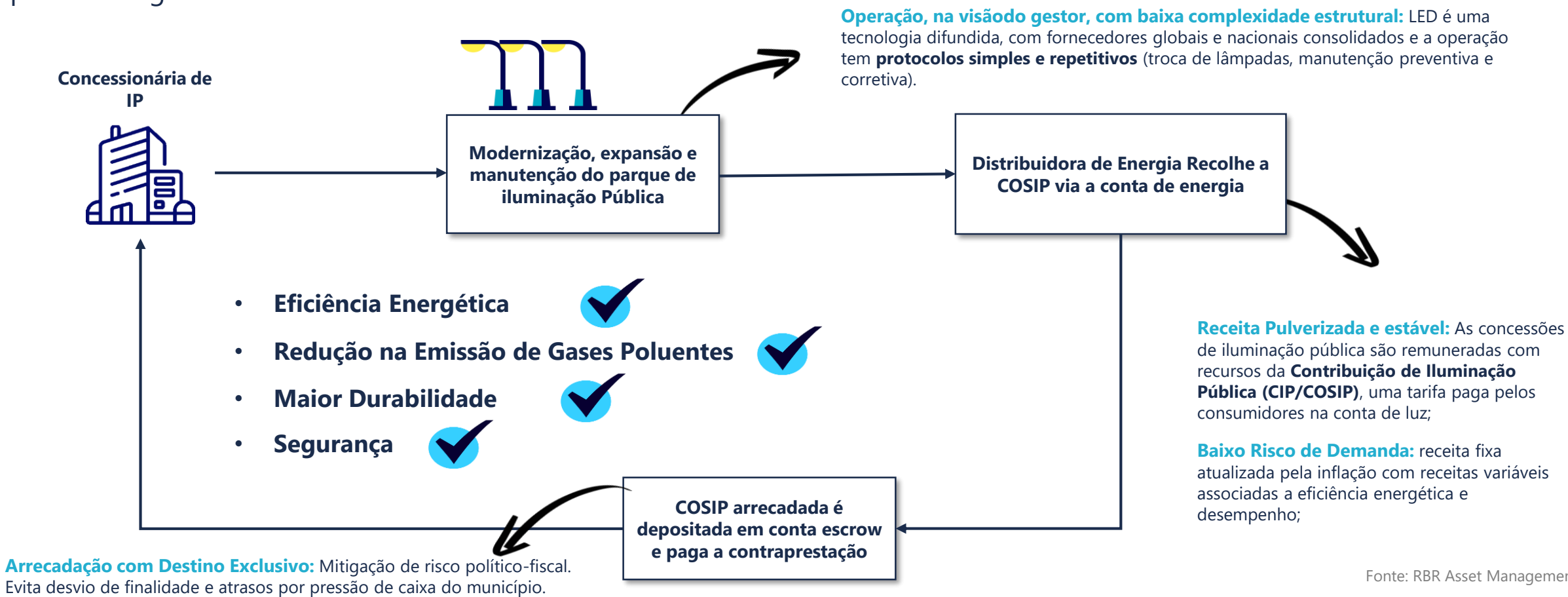
Processo estruturado que abrange desde a originação de negócios até a gestão e monitoramento dos projetos de fato investidos, com visão integrada e especialistas em cada etapa



Fonte: RBR Asset Management

As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

RBR criou relacionamento no setor de iluminação pública ao longo dos anos, com track record de operações de mercado de capitais no segmento



Fonte: RBR Asset Management.

AS ANÁLISES AQUI CONTIDAS SÃO BASEADAS NA VISÃO DA GESTORA EM RELAÇÃO A DESEMPENHOS DO MERCADO DE INFRAESTRUTURA, ALÉM DE DIVERSOS MODELOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS ADOTADAS PELA GESTORA, INCLUINDO ESTIMATIVAS E PREMISSAS SOBRE POTENCIAIS EVENTOS FUTUROS. O DESEMPENHO REAL PODE NÃO SER IGUAL AO ESTIMADO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS ANÁLISES DA GESTORA SE MATERIALIZEM, BEM COMO NÃO HÁ GARANTIA DE ALCANÇAR O RETORNO ESPERADO. O DESEMPENHO PASSADO NÃO É GARANTIA DE DESEMPENHO FUTURO.

RBR INFRA | *Caso de Investimento (1)*



Financiamento de Concessão de Iluminação Pública Desenvolvimento: QLIT11 - QLUZ Itajaí Concessionária de Iluminação Pública SPE

Visão Geral do Projeto

Características da PPP



Pontos de Iluminação

Substituição de **22.182** pontos de iluminação



Iluminação Especial

7 projetos de destaque



Eficientização

Economia de **50%** na conta de energia do município



Telegestão

Implantação de sistema de gestão remota



Contraprestação

BRL 10,9 mln/ano cobrada pela **Celesc**



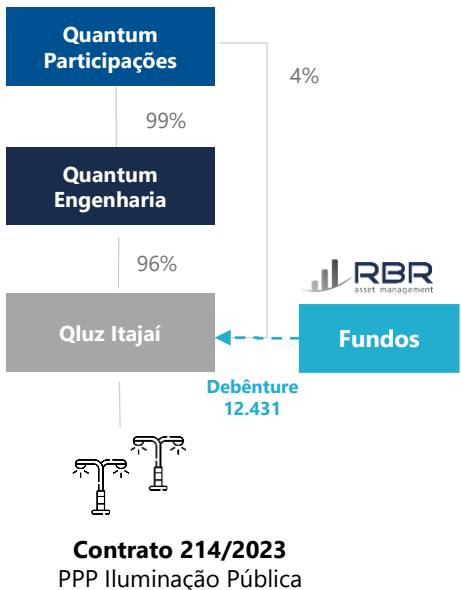
Investimentos

BRL 33,8mln (1º Ciclo)

Contrato de concessão administrativa de 25 anos (2024 - 48) com contraprestação de ~BRL 10,98 mln / ano para implantação, operação e manutenção do **parque de iluminação pública em Itajaí, SC.**

Status: 1º Marco concluído, modernização de 54% do parque, redução de 33% da carga instalada.

Estrutura Societária e Termos e Condições da Emissão



Volume: da Emissão R\$ 29,0 mln integralmente adquiridos por fundos geridos pela RBR emitidos em 18/06/24. Vencimento em Dez'2035.

Estruturação: diligência realizada por **engenheiro independente** com acompanhamento periódico da operação até a conclusão da modernização

Spread: Aquisição por **NTN-B 2030 + 250 bps a.a. (IPCA + 8,9787% a.a.)**

Principais Obrigações: restrição para endividamento adicional na Emissora, restrição para oneração de ativos, alterações na estrutura societária direta e indireta, pagamento de dividendos e reduções de capital e limites de valor para custos e despesas

Garantias: Alienação Fiduciária das Ações da Emissora, Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios do Contrato de Concessão, Contratos do Projeto, Apólices de Seguro e das Contas Vinculadas da Operação; e Fiança Corporativa até a conclusão da modernização;

Fonte: RBR Asset Management.

"O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO"

Financiamento de Concessão de Iluminação Pública Desenvolvimento: CICC11 - Concessionária de Iluminação Pública Conecta Campinas

Características da PPP



Pontos de Iluminação
Substituição de **131.670**
pontos de iluminação



Eficientização
Economia na conta de
energia do município



Contraprestação
BRL 24,2 mln/ano (Ago'25)
cobrada pela **CPFL**



Iluminação Especial
421 projetos de destaque



Telegestão
Implantação de sistema de
gestão remota



Investimentos
BRL 171,6mln

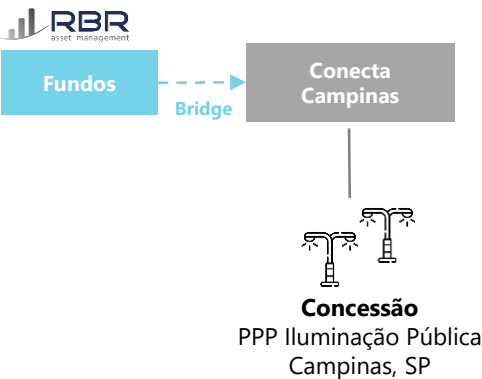
Visão Geral do Projeto

Contrato de concessão administrativa de 13 anos (2023-36) com contraprestação anual máxima de ~BRL 24,2 mln (Ago'25) para implantação, operação e manutenção do parque de iluminação pública de **Campinas, SP**;

Contexto: Obras de modernização com 81% de avanço para atendimento do 2º Marco da Concessão;

Status: Financiamento de longo prazo (CICC12) no volume de R\$ 100,0 mln em desembolso para amortização do empréstimo ponte.

Estrutura Societária e Termos e Condições da Emissão



Volume: da Emissão R\$ 40,0 mln liquidados em Nov'/24, bullet com vencimento em 12 meses. Recursos utilizados para o Capex da concessão;

Estruturação: Volume do ponte equivalente a 40% da capacidade de alavancagem do projeto, diligência realizada por **engenheiro independente** com acompanhamento periódico da operação até a conclusão da modernização (A&M). **Diligência legal** realizada por escritório de advocacia (MMSO)

Spread: Aquisição por **CDI + 6,0% com pagamento de flat fee de 3%**

Principais Obrigações: restrição para endividamento adicional na Emissora, restrição para oneração de ativos, alterações na estrutura societária direta e indireta, pagamento de dividendos e reduções de capital e limites de valor para custos e despesas

Garantias: Alienação Fiduciária das Ações da Emissora, Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios do Contrato de Concessão, Contratos do Projeto, Apólices de Seguro e das Contas Vinculadas da Operação; e Fiança Corporativa Solidárias dos acionistas;

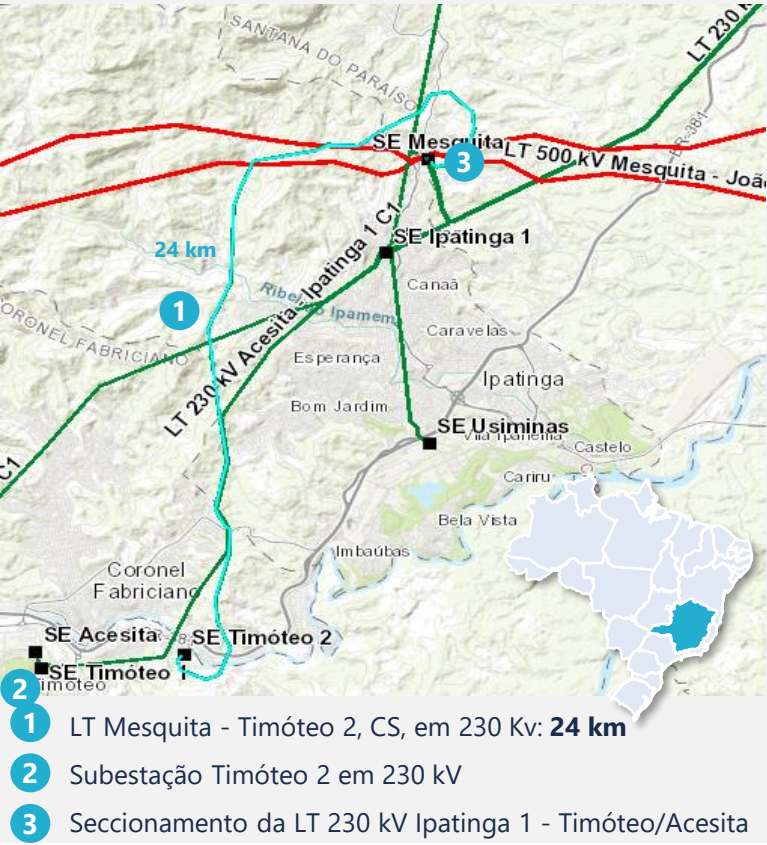
Fonte: RBR Asset Management.

RBR INFRA | *Caso de Investimento (3)*



Financiamento de Linha de Transmissão Parcialmente Operacional: MRPH11 - Empresa de Transmissão Timóteo e Mesquita ("ETTM")

Escopo do Contrato de Concessão de Transmissão 02/2012 - ANEEL



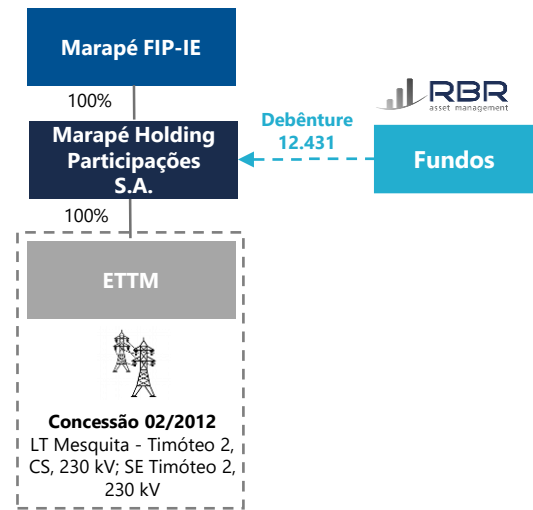
Visão Geral do Projeto

Concessão de Transmissão de Energia: Receita Anual Permitida - RAP de ~R\$ 2,8 mln na data do leilão (02/09/2011) com vigência até Jan'2042

Localização dos Ativos: municípios de Ipatinga, Timóteo e Mesquita em MG

Status: Ativos em operação comercial parcial desde Jan'23. Pendente comissionamento do Seccionamento da LT 230 kv Ipatinga 1 - Timóteo/Acesita (realizado após a liquidação em Jan'24).

Estrutura Societária e Termos e Condições da Emissão



Volume: da Emissão R\$ 29,0 mln emitidos em 15/04/23. Vencimento em Jul'2039.

Estruturação: Diligência realizada por **engenheiro independente** com acompanhamento periódico da operação até a conclusão do seccionamento (Grupo Energia).

Spread: Aquisição por **NTN-B 2032 + 292 bps a.a. (IPCA + 8,85% a.a.)**

Principais Obrigações: restrição para endividamento na ETTM e na Emissora, restrição para oneração de ativos, alterações na estrutura societária direta e indireta, pagamento de dividendos e reduções de capital e limites de valor para custos e despesas

Garantias: Alienação Fiduciária das Ações da Emissora e da ETTM; Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios do Contrato de Concessão, Contratos do Projeto, Apólices de Seguro e das Contas Vinculadas da Operação; e Fiança Corporativa da ETTM.

Fonte: RBR Asset Management.

O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS PELA GESTORA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO

FIP RBR CDI | Estudo de Viabilidade



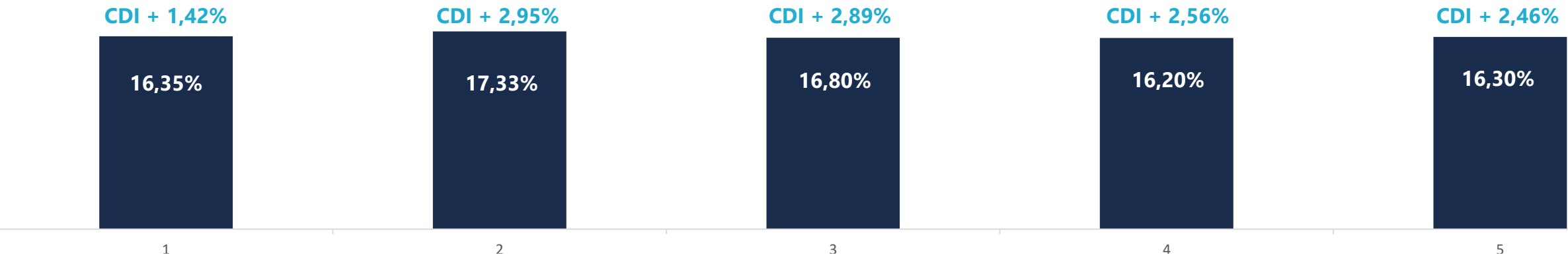
Expectativa de Retorno Médio de **CDI + 2,50% a.a. | CDI + 5,03% a.a (Gross-up IR)²**
Expectativa de distribuição mensal isenta¹ média de R\$1,29 ao longo do prazo do fundo
Volatilidade reduzida de cota pela indexação ao DI (pós fixada)

Encerramento

Expectativa de Distribuições Médias Mensais por



■ Dividend Yield (Nominal a.a) Isento ■ Dividend Yield (CDI + a.a) Isento Busca de estabilidade do valor patrimonial da cota até o período de desinvestimento



A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, BEM COMO DA RENTABILIDADE PROJETADAS, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

(1) Nos termos da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, e desde que o cotista e o fundo cumpram os requisitos ali previstos. (2) Gross up de 15%, para comparação de rentabilidade com ativos sujeitos a tal tributação. Fonte: RBR Asset Management.

FIP RBR PRÉ | Estudo de Viabilidade



Expectativa de Retorno Médio de **16,23% a.a. | 19,1% a.a (Gross-up IR)²**
Expectativa de distribuição mensal isenta¹ média de R\$1,26 ao longo do prazo do fundo
Busca maior estabilidade na distribuição futura mesmo em caso de queda de juros³

Encerramento

Expectativa de Distribuições Médias Mensais por



■ Dividend Yield (Nominal a.a) Isento

Busca de estabilidade do valor patrimonial da cota até o período de desinvestimento



A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, BEM COMO DA RENTABILIDADE PROJETADAS, CONFORME PREMISSAS ADOTADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ELABORADO PELO GESTOR, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

(1) Nos termos da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, e desde que o cotista e o fundo cumpram os requisitos ali previstos. (2) Gross up de 15%, para comparação de rentabilidade com ativos sujeitos a tal tributação. (3) Via estrutura de derivativos, sendo certo que o desempenho final pode diferir do estimado.

Fonte: RBR Asset Management.





PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA

**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
RBR INFRA CRÉDITO PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
RBR INFRA CRÉDITO CDI FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADORA

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

GESTORA

RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS